



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 122

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO GERENTE

De 18 de junho de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:

A-SP-75/117 - BANESPA S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos.

A.G.E. de 20-3-75.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-BH-75/41 - Financeira Bemge S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00

A.G.E. de 9-5-75 e 12-6-75.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-RJ-75/363 - Itaú S.A. - Crédito Imobiliário.

De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00

A.G.E. de 15-4-75 e 2-6-75.

A-GB-74/12 - Safra S.A. Crédito Imobiliário.

De Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00

A.G.E. de 27 de novembro de 1973 e 11-2-74.

Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-SP-75/109 - Reta - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 2-4-75.

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-SP-75/276 - Aceite - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00

Instrumento de 15-5-75.

A-SP-75/70 - Reta - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 14-3-75.

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-BH-75/40 - Minas Investimentos Distribuidora S.A. de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00

A.G.E. de 10-6-75.

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo n.º DF-1036-74 - Autorização, em 13 de maio de 1975, a emissão de novo Certificado de Autorização para que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Usina de Neves de Responsabilidade Limitada, possa manter em funcionamento sua sede, por extravio do anterior diploma n.º 202, de 27 de maio de 1968.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 19 de junho de 1975, deferindo, os termos dos Pareceres, os requeridos nos processos n.ºs:

Reforma de estatutos sociais:

DF-3/75 - CAC - Cooperativa Regional de Crédito Rural Ltda.

São Paulo (SP)

AGE. de 29-11-74.

Cancelamento de autorização para funcionar:

DF-931/75 - Cooperativa de Crédito Rural Vale do Parapanema Ltda. Echaporá (SP) Certificado de Autorização n.º 429, de 15-5-72.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional

da Inspectoria de Bancos

DESPACHOS DO SR. CHEFE

De 9 de junho de 1975, deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo n.º BH-B-74/93 - Banco Mineiro S.A. - Belo Horizonte - (MG).

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - 11.ª Reavaliação - Lei n.º 4357-64 - Cr\$ 684.143,88 - A.G.O. de 27-2-75

De 17 de junho de 1975, deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo n.º BH-B-75/17 - Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - Belo Horizonte - (MG).

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - 11.ª Reavaliação - Lei n.º 4357-64 - Cr\$ 18.987.411,10 - A.G.E. de 22.4.75

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado, pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 123 - Retificar a Portaria número 9-DES, de 2-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 22-1-75 - Seção I - Parte II, no que se refere à área exproprianda, estaqueamento, alterados respectivamente para 249,394 km, estacas 0 - 1175 + 3,40 = 0 - 4599 + 6,74 = 4600 - 4815 + 15,60 = 0 - 2714 + 16,74 = 2800 - 4214 + 12,17 = 0 - 1296 + 14,40 = 0 - 1053 + 5,60.

N.º 124 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

afetação a fins rodoviários, a área de terreno com 96.240,00 m2, inclusive as benfeitorias nela encontradas, atingida pela faixa de domínio da rodovia BR-230, no trecho Malta - São Bento - Pombal, situada entre as estacas 303 e 369, no Município de Pombal, Estado da Paraíba, conforme desenhos que baixam com o aludido processo e sendo a propriedade atribuída a Joaquim Lúcio Sobrinho e outros.

N.º 125 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área de terra medindo 6.178,391 m2 e benfeitorias, pertencente aos sucessores de Miguel Machado, situada no Município de Gualba, no Rio Grande do Sul, na altura do km 31 + 377,0 da rodovia BR-116 e fora da sua faixa de domínio, trecho Porto Alegre - Jaguarão, subtrecho Porto Alegre - Arroio Teixeira, para aproveitamento da jazida de pedra, que nela se contém, consoante as indicações da plan-

ta que baixa com o processo número 438.588-73.

N.º 126 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 66.000,00 m2 e benfeitorias nela encontradas, de propriedade de Joel José de Santana, situada na faixa de domínio da rodovia BR-030, trecho Cabedelo - Divisa PB-CE, subtrecho Malta - Pombal, entre as estacas 1089 - 1151 + 10 LD, no Município de Pombal, Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo n.º 543.978-74.

N.º 127 - Renovar a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de área de terra e benfeitorias, delimitada pela faixa de domínio do entroncamento da BR-116 e BR-254, no Estado do Rio de Janeiro, consoante projeto aprovado pelo C.R.N.

e desenho SET - 3 - 110-65, constante do proc. n.º 33.155-65.

N.º 128 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 15.351,00 m2 e benfeitorias nela encontrada de propriedade de Laura Salazar da Silva, situada na faixa de domínio da rodovia BR-262 - Divisa ES-MG - Jacuí, subtrecho Realeza - Reduto, entre as estacas 613 a 624 + 7,60, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo número 251.191-75.

N.º 129 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 43.834,00 m2, de propriedade do Sr. Gilson de Barros Magalhães, situada na faixa de domínio da BR-361-MG, entre os km 371 + 276,5 a 372 + 539 e 373 + 491,5 a 373 + 730,3, trecho Entroncamento BR-361 com a BR-459 - São Mateus (ES) Belo Horizonte - São Paulo, no Município de Pouso Alegre, Estado de

DOCUMENTO MANCHADO

Fiorário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos e Ofícios do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 57,50 | Semestre | Cr\$ 43,00 |
| Ano | Cr\$ 115,00 | Ano | Cr\$ 86,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 165,00 | Ano | Cr\$ 136,00 |

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com o Delegado Regional do S.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão atuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Minas Gerais, conforme plantas que baixam com o proc. n.º 263.077-73.

N.º 130 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-499, na extensão de 16,542 km, estacas 0 — 827 + 2,30, trecho Santos Dumont-Cabangu, no Estado de Minas Gerais, consoante projeto geométrico aprovado pelo Diretor de Planejamento, mediante Portaria DRP n.º 39-75, e conforme desenhos PEET-493-75 até PEET-503-75 que baixam com o processo n.º 35.135-73. — Homero Pinto Cápulo, p/Stahley Fortes Baptista.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 60 — Aprovar modificação do projeto das bases dos pavimentos dos lotes 115-01 e 115-02, Rodovia BR-020, trecho Canindé-Fortaleza, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 32, do Processo DNER n.º 54.220, de 1974.

N.º 61 — Aprovar os projetos arquitetônico, estrutural e de instalações, de ampliação da sede do L.º DRF, em Goiânia-GO, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos

e Projetos exarado nas fls. 6, do Processo n.º 5.331-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA N.º 62, DE 23 DE MAIO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto do Paradoiro da Lagoa Imarui, na Rodovia BR-101-SC, trecho entre as estacas 1.160 a 1.210 e 1.210 a 1.250, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 e 3-v., do Processo DNER n.º 21.444-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 63 — Aprovar a modificação do projeto de revestimento, tipo tratamento superficial duplo com capa selante por penetração direta (ES-P. 19-71), para revestimento tipo tratamento superficial duplo (ES-P. 17-71), com emprego de CAP., Rodovia BR-020, trecho Canindé-Fortaleza, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 28 v., 29 e 29 v. do Processo DNER n.º 54.220-74.

N.º 64 — Aprovar o projeto da ponte sobre o Rio Jequiriçá (6.ª Travessia), Rodovia BR-420, trecho Mutuipe-Ubaira, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos

exarado nas fls. 5, do Processo DNER n.º 9.496-75.

N.º 65 — Aprovar o projeto final de engenharia, Rodovia BR-153, trecho Belém — Brasília, subtrecho Guarai — Presidente Kennedy, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 36, do Processo DNER n.º 350.013-74. — Eng. Francisco Mattos de Britto Pereira, Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 68 — Aprovar Projeto Geométrico Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá-Caracará; subtrecho Rio Citaré-Rio Turuna; estacas 5.500 — 6.000 numa extensão de 10.000 m., conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER n.º 1.768-75.

N.º 67 — Aprovar Projeto geométrico Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá-Caracará; subtrecho Rio Citaré — Rio Turuna; estacas 5.000 — 5.500, numa extensão de 10.000m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER número 1.765-75.

N.º 68 — Aprovar o projeto modificado, Rodovia BR-324, trecho Acesso Norte a Salvador, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 10 do Processo DNER n.º 21.115-75.

N.º 69 — Aprovar Projeto Geométrico Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Caracará — Fronteira com a Colômbia; subtrecho Caracará-Rio Paduaari; Estacas 3.500-5.500 numa extensão de 40.000, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 2 v. e 3 do Processo DNER número 15.834-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do Proc. n.º 5.476-75, resolve aplicar à firma Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda., situada à Rua Visconde Rio Branco número 21, nesta cidade a multa de Cr\$ 391,68 (trezentos e noventa e um cruzeiros, e sessenta e oito centavos), por ter sido ultrapassado em 6 dias úteis. O prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 1.232-7-75.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do ... DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 5 de junho de 1975. — Eng.º Pedro Junqueira Ferraz.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 283/75-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agregado ao símbolo 5-C MAURO PINHO GOMES, matrícula nº 1.905.134, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, com as vantagens do cargo em comissão de Delegado Estadual, código DAS-101.1. (Processo nº 2.432/75) OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

Nº 284/75-DP: Designar o Engenheiro Agrônomo, ARLY BARBOSA COUTINHO, pertencente a Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela CLT, para substituir o Delegado Estadual do IBDF, no Amazonas, código DAS-101.1, VIVALDO CAMPBELL DE ARAUJO, nos termos previstos no artigo 72, § 2º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Fica revogada a Portaria nº 3.655-DA, de 17 de setembro de 1973. (Processo nº 448/72). OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

Nº 285/75-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item I, e 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, a MÁRIO DE FIGUEIREDO XAVIER, matrícula nº 1.383.074, no cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101.22-C, do Quadro Permanente deste Instituto, com a vantagem de 20% (vinte por cento), do valor da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação Mário Xavier. (Processo nº 2.669/75) OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 287/75-DP: Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, ZENAR MUNDIM VELOSO, matrícula nº 2.194.728, lotado na Delegacia Estadual de Goiás, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto. (Processo nº 2.178/75) OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

Nº 288/75-DP: Demitir, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, JOSÉ QUINTILIANO DA SILVA, Trabalhador, código GL-402.1, matrícula nº 2.007.191, lotado no Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Paulo Afonso-BA, por ineficiência ao artigo 207, inciso II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo nº 6.441/74). OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

CCC-33.618.810/001

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SPH - LOTE 52 - BLOCO "C" - 2º ANDAR - Brasília - DF

Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

A T I V O

DISPONÍVEL

| | | |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Caixa | 1.906.974,91 | |
| Banco do Brasil - C/Depósitos | 29.201.529,42 | |
| Títulos Federais de Curto Prazo | 27.453.406,85 | 58.541.711,18 |

REALIZÁVEL

Empréstimos

| | | |
|------------------------------------|----------------|----------------|
| À Produção - Cooperativas | 738.729.923,22 | |
| À Comércio de Produtos Agrícolas | 904.407,73 | |
| À Atividade Especificadas - Coop. | 21.477.912,90 | |
| À Instit. Financeira-Coop. Crédito | 1.755.046,84 | 762.867.290,69 |

Outros Créditos

| | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Compensação - Nossa Remessa | 17.307.563,13 | |
| Compensação - A Remeter | 36.078,00 | |
| Cheques e Ordens a Receber | 230.920,01 | |
| Acionistas - Capital a Realizar | 24.305.700,00 | |
| Correspondentes no País | 406.449,51 | |
| Departamentos no País | 682.449.218,51 | |
| Outras Contas | 54.692.772,80 | 779.428.701,96 |

Valores e Bens

| | | |
|----------------|--------------|------------------|
| Outros Valores | 55.681,34 | |
| Bens | 2.017.960,10 | 2.073.641,44 |
| | | 1.544.369.624,09 |

IMOBILIZADO

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção | 5.792.915,88 | |
| Móveis e Utensílios e Alvariações | 3.062.185,89 | |
| Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança | 221.187,86 | 9.076.284,63 |

RESULTADO PENDENTE

| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| | | 39.545.464,40 |
| <u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u> | | 3.131.917.603,03 |
| | | 4.767.443.792,33 |

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

| | | |
|-----------------------------------|--|----------------|
| Capital - de Domiciliados no País | | 110.000.000,00 |
| Reservas e Fundos | | 85.426.010,67 |
| | | 195.426.010,67 |

EXIGÍVEL

Depósitos

| | | |
|--------------------------|---------------|----------------|
| A Vista e a Curto Prazo: | | |
| Do Público | 85.793.389,35 | |
| De Entidades Públicas | 41.242.180,01 | 127.036.069,36 |

A Médio Prazo:

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| De Entidades Públicas | | 720.000,00 |
|-----------------------|--|------------|

Outras Exigibilidades

| | | |
|-------------------------|----------------|----------------|
| Compensação S/Remessa | 8.921.627,66 | |
| Ordens de Pagamento | 50.302.165,05 | |
| Correspondentes no País | 912,73 | |
| Departamentos no País | 704.968.523,91 | |
| Outras Contas | 11.019.637,03 | 775.212.892,38 |

Obrigações (Especiais)

| | | |
|---|----------------|----------------|
| Redescontos e Empréstimos no Banco Central | 64.742.108,02 | |
| Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais | 447.735.360,40 | |
| Outras Contas | 910.794,15 | 513.388.262,57 |

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|--|--|------------------|
| | | 19.749.858,72 |
| | | 3.131.915.608,03 |
| | | 4.767.443.792,33 |

Brasília, DF, 11 de junho de 1975

Marcos R. Pessoa Duarte
Diretor Presidente

Paulo Gomes Bello
Diretor da Diretoria de Administração e Finanças

Norberto Leonhard
Diretor do Cartório de Crédito

Elza Castanheira Iglesias
Téc. Cont. CRC-29.693-RJ-T-DF Chefe
Centro de Contabilidade

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza

Guttenberg Gomes Guimarães

Benedicto de Miranda

Ofício nº 689-75

DOCUMENTO MANCHADO

**ESCOLA
PAULISTA DE MEDICINA**

**PORTARIA N.º 86, DE 16 DE JUNHO
DE 1975**

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4449, resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Ruivo, matrícula n.º 1.068.362, Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — José Carlos Prates.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA N.º 339, DE 12 DE JUNHO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pela alínea "a" do artigo 9.º, do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, observado o item II do artigo 102 da Constituição.

A partir de 15 de abril de 1975, Guilherme Augusto Magalhães Pahl, matrícula n.º 1.082.561, no cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Hélio Fraga, Reitor.

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

N.º 328 — Delegar competência ao Prof. Paulo Rodrigues Lima, na qualidade de Decano substituto, conforme Portaria n.º 479, de 1 de outubro de 1974, para no impedimento do Decano Prof. Afonso Henriques de Brito, movimentar as contas bancárias abertas em nome do Centro de Tecnologia, juntamente com o Superintendente Dr. Eduardo Egon Meyer.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.018-75 — UFRJ, resolve:

N.º 329 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1966, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Horácio Cintra de Magalhães Macedo, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Departamento Físico-Química do Instituto de Química, em vaga decorrente da aposentadoria de Enzmann Jacioba Pitombo Cavalcante. — Hélio Fraga, Reitor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ**

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 454 — Nomear Cleide Buhamra, para exercer o Cargo, em Comissão, de Diretor, símbolo 6-C, da Divisão de Assistência, do Departamento de Assuntos Estudantis, desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no *Diário Oficial da União*, de 3 de abril seguinte.

N.º 455 — Nomear Olga Stela de Alencar Wouters, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, símbolo 6-C, do Gabinete do Reitor desta Universidade, ficando dispensada da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção do Expediente do Gabinete do Vice-Reitor desta mesma Universidade, a partir da data em que tomar posse no cargo para o qual é nomeada pelo presente ato. — Prof. Pedro Teixeira Barroso.

**PORTARIAS DE 13 DE JUNHO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 468 — Designar Sílvia de Oliveira Barbosa, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção do Expediente do Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, criada pelo Decreto, número 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de abril seguinte.

N.º 470 — Dispensar Astania Maria Moreira Leite, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Expediente do Gabinete do Reitor, desta Universidade.

N.º 471 — Designar Vera Maria Bezerra Rae, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Expediente do Gabinete do Reitor, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março

de 1973, publicado no *Diário Oficial da União*, de 3-4-73, ficando dispensada, a pedido, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento, da mesma Universidade. — Prof. Pedro Teixeira Barroso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS**

**PORTARIAS DE 17 DE JUNHO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista Decisão Judiciária (Acórdão n.º 35.837, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, *in Diário Oficial*, de 17-12-74), resolve:

N.º 503 — Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, e 184, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, conceder aposentadoria ao Professor Josephino Aleixo no cargo de Professor Adjunto, EC — 502-22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do referido cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento), em virtude de ter-se comprovado que, a 15 de março de 1968, tinha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, ficando, assim retificada a Portaria n.º 577, de 11-11-70, publicada no *Diário Oficial*, de 27-11-70, e mantida a de n.º 518, de 19-11-69, publicada no *Diário Oficial*, de 4-12-69.

N.º 503 — Nos termos dos artigos 53, item II, da Lei n.º 4.81-A, de 6 de dezembro de 1965, e 184, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, conceder aposentadoria ao Professor Josephino Aleixo no cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do referido cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento), em virtude de ter-se comprovado que, a 15 de março de 1968, tinha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, ficando, assim retificada a Portaria n.º 577, de 11-11-70, publicada no *Diário Oficial*, de 27-11-70, e mantida a de n.º 518, de 19-11-69, publicada no *Diário Oficial*, de 4-12-69. — Eduardo Osório Cisalpino.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA N.º 116, DE 6 DE
JUNHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. n.º 1.579-75, resolve:

Nos termos do Art. 145, item I, combinado com o Art. 147, da Lei número

**COLEÇÃO DAS LEIS
1975**

VOLUME I

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

**Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ro 1.711-52, designar o Mestre, nível 14-B, José Guerra da Silva, para a Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe de Seção de Oficinas desta Universidade, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Barbosa de Melo. — Humberto Carneiro.

PORTARIA N.º 122-GR, DE 11 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Guarda, nível 8-A, Antônio Bernardo da Silva, para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, na vaga decorrente da dispensa do Guarda José Valdomiro da Silva. — Humberto Carneiro.

PORTARIA N.º 123-GR, DE 12 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. n.º 2.818-75, resolve:

Designar Luiz Gonzaga Pereira, Auxiliar de Mecanização, sob o regime jurídico da CLT, para, em caráter excepcional e transitório desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Registro, da Divisão de Administração Acadêmica, em vaga decorrente da dispensa de Celine da Fonseca Diniz, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição de 1.951,00 (um mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros). — Professor Humberto Carneiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 224 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I combinado com o Art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do Art. 102 da Constituição.

A partir de 25 de novembro de 1973, Josino Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 1.157.183, no cargo de Trabalhador GL-402.1, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, — Processo UFRRJ — 9.058-73.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer n.º 3.716-74, do Conselho Federal de Educação, resolve:

N.º 225 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Julio Fraga de Campos, Professor de Curso Isolado EC-512,19, matr. número 1.667.949, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir do dia 17 de dezembro de 1974. — Fausto Aita Guá.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA 514ª REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, realizada em Brasília - Distrito Federal -, em 14 de outubro de 1974.

As dezesseis horas do dia quatorze do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Sessões, na sede da Confederação Nacional do Comércio, em Brasília - Distrito Federal, realizou-se, sob a Presidência do Contador YNEL ALVES DE CAMARGO e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: IVO MALHÃES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, ALÉCIO ZANETTI, JÚLIO DE CARVALHO, JOSÉ SILVA DE ARAUJO, MURILIO CAVALCANTE CANAVARRO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, ADALBERTO MATHEUS, VILMA GUIDA SANTOS, WALBERTO STEINER, OSWALDO ALVES DE MATTOS e MÁRIO GURJÃO PESSOA, a 514ª reunião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente pôs em discussão as atas das reuniões anteriores - 512ª a 513ª -, que foram aprovadas, a primeira com as retificações apontadas, em Plenário. No Expediente, foi lida a seguinte comunicação: "Dia 30/09/1974 - Recebemos convite do Sindicato dos Contabilistas de Vitória, para participarmos de sua inauguração, nessa data, e solicitamos a Conselheira Vilma Guida Santos que nos representasse no ato. Dias 4 e 5/10/74 - solicitamos ao Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos que nos representasse no "Seminário de Auditoria", que se realizou na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Campo Grande, GB, visto nos acharmos impossibilitados de comparecer ao evento, por já termos assumido compromisso naquela data. Dias 5 e 6/10/74 - Es-tivemos na cidade de Baurú - São Paulo -, para participar da CONCENTRAÇÃO CONTÁBIL organizada pelo Sindicato dos Contabilistas de Baurú, tendo como finalidade a campanha de arregimentação profissional e a comemoração do 27º aniversário de sua fundação e o seu reconhecimento oficial. Participamos de recepção na sede do Sindicato, assim como de sessão solene no Baurú Tennis Clube, quando foram feitos debates sobre Contabilidade, Auditoria Contábil, Junta Comercial, Perícia Contábil, etc. Participamos, igualmente, da reunião conjunta de todas as Entidades da Classe Contábil, quando prestamos esclarecimentos sobre o anteprojeto de reforma do Decreto-lei n.º 9.295/46. Mais uma vez, esta Presidência teve oportunidade de se dirigir aos presentes, focando aspectos do anteprojeto e analisando, em particular, as razões do não acolhimento de alguns itens, apresentados por São Paulo. A reunião transcorreu dentro de um ambiente de muita elevação, compreensão e camaradagem, e com satisfação

que comunicamos a passagem de mais um natalício, transcorrido no dia 12 do corrente, dos nossos Conselheiros Walberto Steiner e Manuel Messias Pereira Lima. Dia 14/10/1974 - Tivemos uma reunião conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando foram focados assuntos de grande relevância, quais sejam "jeton" a Conselheiros e Plano de Contas Único. Fizemos-lhe uma ampla exposição de nossa visita ao novo Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, quando aproveitando o ensejo de cumprimentá-lo, pela sua recente investidura no cargo, tivemos oportunidade de uma troca de pontos de vista sobre os dois assuntos referidos. Sobre "jeton", o Sr. Inspetor nos mostrou o Projeto do Ministério do Trabalho, onde estão todos os órgãos de deliberação coletiva devidamente classificados, de acordo com a Lei n.º 5.708, regulamentada pelo Decreto n.º 69.382/71, atendidas, assim, as ponderações do Tribunal de Contas da União, constantes do lúcido parecer do Ministro Wilson de Souza Aguiar, datado de 23 de julho próximo passado e que foi levado a conhecimento dos Senhores Conselheiros, com o Of. Circular DV. 18/74, de 26.8.1974. Devemos, portanto, aguardar uma solução definitiva do assunto, lembrando-lhes mais uma vez que não cabe aos Conselhos a responsabilidade dos pagamentos de "jeton" já efetuados. Quanto ao Plano de Contas Único, o assunto foi longamente debatido por esta Presidência e sua Assessora, Conselheira suplente Nilza Corrêa dos Santos, com o Sr. Inspetor, quanto ao aspecto técnico do plano, fazendo questão esta Presidência de afirmar não ter havido da parte do C.F.C. qualquer propósito de rebeldia, em não aplicando, de imediato, o Plano de Contas Único. Esperávamos, apenas, um entendimento com a Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Podemos adiantar que, no final de uma entrevista de três horas, quando desfrutamos de um ambiente acolhedor e mais cordial possível, levamos a promessa do Sr. Inspetor, de que a matéria seria reestudada". Ainda no expediente, foi lida a correspondência a seguir: Expediente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, enviando trabalho de sua autoria, contendo pesquisa visando à elevação do "status" da profissão autorizando sua publicação no Órgão Oficial de Publicação do Conselho Federal de Contabilidade - Revista Brasileira de Contabilidade -. O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Plenário afirmou do alto valor histórico do trabalho apresentado. Manifestaram-se ainda sobre o trabalho o Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos, que se referiu não só ao alto conceito do autor, como também à profundidade da pesquisa, e o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, que afirmou tratar-se de um autor que representa a cultura contábil brasileira, expoente inquestionável, tratando-se de um trabalho de fôlego e pioneiro. O Plenário, por unanimidade esteve de acordo com a publicação do trabalho citados na Revista Brasileira de Contabilidade. A seguir, o Senhor Presidente

pôs em discussão a proposta do CRC-São Paulo que, em extensa exposição, solicitava a redução da taxa da contribuição para o FIDES, de 10% para 5%, para o futuro exercício de 1975. O Senhor Presidente, com a palavra, esclarece aos Senhores Conselheiros que simplesmente em se atendendo agora a pretensão do CRC-SP, seria antecipação do que já ficou definido no anteprojeto de reforma da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, que será hoje entregue ao Sr. Ministro do Trabalho, isto se considerando que, pela exiguidade de tempo, possa aquele anteprojeto não ser convertido em lei, ainda no corrente exercício. Adiantou, ainda, que todos os Conselhos, hoje reunidos, no mesmo local, às 14 horas, aprovaram tal redução. Disse ainda que, caso aprovada a sugestão do CRC-São Paulo, a Resolução entraria em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1975, desde que, até 31 de dezembro de 1974, todos os CCRCC aprovassem a nova Tabela de dotações. O Plenário aprovou a proposição. ORDEM DO DIA: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ivo Malhães de Oliveira leu os pareceres exarados nos seguintes processos: 128, 139 e 141/74. Balançotes dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Pernambuco, Goiás e M. Gerais. Pelo encaminhamento à IGF do Ministério do Trabalho. Aprovado. 279/72. CRC-Minas Gerais. Rescalonamento de prazo para amortização de empréstimo. Pela aprovação. Aprovado. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão a nova redação dada à página 12 do novo modelo de carteira, aprovado na reunião de 27 de setembro, proposição do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez. Aprovada. A seguir, foi posto em discussão o projeto de Resolução sobre concessão de carteira de identidade profissional. Esclarece o Presidente Ynel que várias resoluções disciplinam o mesmo assunto, algumas delas parcialmente revogadas, sendo certo que, em sua maioria, dispõem de modo inadequado ao atendimento da realidade presente, bem como que a consolidação de todos aqueles atos, em um único, procedida a redefinição dos conceitos de atualizados, é tarefa que se impõe até por dever de racionalização técnica e administrativa, daí a apresentação do projeto de resolução. Aprovado, por unanimidade. A seguir, foram postos em discussão os projetos de Resolução, revogando o 1º, as Resoluções CFC nºs 83/57 e 312/72, considerando que, embora revogadas implicitamente por atos posteriores, dúvidas têm surgido sobre a vigência

das Resoluções enumeradas; é aconselhável que a derrogação seja declarada de forma expressa e taxativa, e o segundo revoga as Resoluções 254/69 e 266/70, considerando que já cumpriram suas respectivas finalidades. Aprovados ambos os projetos. A seguir, o Presidente pôs em discussão o projeto de resolução que dispõe sobre as reuniões de Presidentes de CCRCC, tendo o Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho esclarecido todos os pontos em dúvida, no projeto, levantados pelos Conselheiros José Silva de Araújo, Manoel Messias Pereira Lima e pelo Conselheiro Carlos Barbosa de Souza, este último, na pessoa do Conselheiro Mário Gurjão Pessoa. O Plenário aprovou o projeto; apenas uma alteração no art. 1º que ficou com a seguinte redação: "poderão ser realizadas reuniões de Presidentes dos CCRCC, até duas vezes ao ano, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais, observados os princípios estabelecidos nesta Resolução". O Conselheiro IVO MALHÃES DE OLIVEIRA relatou o processo a seguir indicado: 341/74. CRC-GB. Interessado: Eduardo Chapuis Casamayou. O relator, diante das razões expostas e provas apresentadas pelo interessado, foi de parecer que deve ser concedida a inscrição no Cadastro de Auditor Independente. Usou da palavra o Cons. Militino Rodrigues Martinez para ponderar: a) que decisões anteriores já haviam sido tomadas, negando a inscrição a profissionais brasileiros, pela não comprovação dos três anos de registro, na categoria de contador, conforme

determina a Resolução CFC nº 317/72; b) a falta de reciprocidade, de tratamento ao brasileiro, quando no exterior. Colocado em votação, foi aprovado o voto do Cons. Militino por 11 votos. O voto do Cons. relator, Ivo Malhães de Oliveira, foi apoiado pelos Conselheiros José Silva de Araújo e Pedro Rodrigues Oliveira. O Cons. Orlando de Lemos Falcone relatou o processo a seguir indicado: 350/74. CRC-Pernambuco. Interessado: Milbe Neves de Amorim. Considerando que, para bem e fielmente executar as funções de Fiscal da Previdência Social, necessário se torna a prática de atividades específicas e privativas da profissão contábil, nego provimento ao recurso de Milbe Neves de Amorim, para manter como certa a decisão do Plenário do CRC-Pernambuco que negou baixa de seu registro profissional. Aprovado. O Cons. Manuel Messias Pereira Lima relatou o processo a seguir: 346/74. CRC-RJ. Regimento Interno. Pela homologação da inclusão da letra "L" do art. 10 do Regimento Interno. Aprovado. A Conselheira Vilma Guida Santos relatou o processo a seguir: 334/74. CRC-Minas Gerais. Interessada: Terezinha Mendes da Rocha. Não devemos opinar, antes que a justiça se pronuncie, pois assim sendo conservaremos o equilíbrio em mais esta decisão. Pelo exposto, a fim de evitar incoerência de nossa parte, mais prudente seria, suspendermos toda e qualquer decisão do CRC-Minas Gerais, até decisão final da Justiça Criminal. Aprovado. No Interesse Geral, o Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos trouxe ao conhecimento do Plenário que compareceu à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Campo Grande, em cumprimento à solicitação da Presidência do CFC, participando e debatendo com os expositores a matéria constante do tema "Orçamento de Auditoria e Testes de Verificação". O resultado do Seminário foi positivo e os diversos representantes de entidades de classe se propõem dar continuidade à iniciativa da Faculdade de Campo Grande. A seguir, foi suspensa a reunião às dezessete horas, tendo sido reiniciada solenidade às vinte horas e trinta minutos, no Salão Vermelho do Hotel Nacional, com a presença do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Deputado Arnaldo Prieto; do Sr. José Vieira da Vasconcelos, Presidente do Cons. Federal de Educação; do Vice-Presidente do CFC, Contador Ivo Malhães de Oliveira; José Hercílio Curado Fleury, Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho; do Presidente do 1º Conselho de Contribuintes, José Jacinto Calmon; do representante do Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Traba-

lho, Luiz Militino de Vasconcelos, Hamilton de Holanda Vasconcelos; Reinaldo José Pereira Rego, Superintendente da Receita Federal, em Brasília; Representante do Departamento do Ensino Médio, Torquato Cejas Jardim; Felipe Wilson Carbelino, Delegado da Receita Federal; Adalberto Haeser, Presidente da Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul; Carlos Barbosa de Souza, Presidente da Federação dos Contabilistas Norte e Nordeste; Alcides Ramos, Presidente da Federação dos Contabilistas de São Paulo; Roberto Dreyfuss, Presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; Ministro Paulo de Mello Kale, Presidente da Academia Fluminense de Ciências Contábeis, que constituíram a mesa de Autoridades, além de todo o Colegiado do Conselho Federal de Contabilidade; dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade; do Colegiado do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Assesores do Conselho Federal de Contabilidade e convidados. Reabertos os trabalhos, usou da palavra o Presidente Ynel Alves de Camargo, que fez a entrega do anteprojeto de reformulação dos Conselhos de Contabilidade, ao Exmo. Senhor Ministro Arnaldo Prieto, quando pronunciou as seguintes palavras: "A entrega do anteprojeto deveria, normalmente, ocorrer no Gabinete de V. Excia. Esse o caminho dos que nos antecederam - Eduardo Foreis em 1962 e Ivo Malhães

de Oliveira em 1971 - quando depositaram em mãos de seus antecessores, respectivamente, Ministros Hermes Lima e Júlio Barata, os anteprojetos então elaborados. Durante o decurso desses agitados 12 anos, os dirigentes mudaram, mas a causa permaneceu e cresceu. O que era necessário tornou-se indispensável. O que poderia ser atendido em prazo normal reclama urgência. A terceira tentativa, não só por ser a terceira, mas, pelas singularidades que a qualificam, sobretudo no que tange a busca do ajustamento à reforma do ensino médio ora em fase de implantação, teria que ter, em seu registro histórico, o marco desta solenidade. Sua presença permitiu-nos alcançar o objetivo. Na conta do reconhecimento, abrimos-lhe o crédito que expressa nossa gratidão. Vossa Excelência pode testemunhar a união das lideranças da classe em torno da solução que nos é vital. Neste auditório Vossa Excelência tem o retrato, em miniatura do plenário nacional que participou da elaboração do anteprojeto. Num processo aberto, onde foram ouvidos os que, espontaneamente ou solicitados por nosso convite, tiveram sugestões a oferecer, o anteprojeto tramitou ao longo de exaustivas discussões, sob comando da sagrada ambição de alcançar, dentro do possível melhor, o melhor possível. Sensibilizado com a angústia de nossa corrida contra o tempo, não só para recuperar o atraso superior a uma década, como, principalmente, devido à necessidade de aprovar o anteprojeto antes que a reforma do ensino, convivendo com o Decreto-lei nº, nº 9295, de 1946, acabe por convalidar o erro que necessitamos corrigir, Vossa Excelência, quando de nosso primeiro encontro, promoveu-nos tramitação rápida para o processo que ora se inicia. O patrimônio acumulado pelo seu passado de realizações e a seriedade, lucidez, segurança e dinamismo que caracterizam seus primeiros meses de gestão à frente da Pasta do Trabalho, autorizam-nos a certa certeza de que sua promessa será cumprida. Em Vossa Excelência esperamos ter o patrono da nova lei de disciplina da profissão". Ao receber o anteprojeto citado, o Ministro Arnaldo Prieto disse as seguintes palavras: "Meu caro Presidente Ynel, Reverendo Padre Vasconcelos, Presidente do Cons. Fed. de Educação, Meus caros Contabilistas: Recebo com satisfação o anteprojeto da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, que me é entregue neste momento. Sei do esforço realizado pelos Senhores. Não conheço o trabalho, mas posso antever-lhe o valor, pelo valor dos que nele trabalharam. Não é esta a minha hora de falar. Este é o momento em que devo ouvir. Espero falar aos Senhores novamente em outra oportunidade e não desapontar a esperança que os Senhores depositam hoje no Minis-

tro do Trabalho. Era só o que tinha a dizer". A seguir, o Presidente Ynel pronunciou palavras de apresentação do Pe. José Vieira de Vasconcelos, como segue: "Padre José Vieira de Vasconcelos é um nome nacional. Pertence à galeria privilegiada dos que totalizam, na soma, mais do que o muito que se contém nas parcelas. Feito do seu trabalho, seu nome, por si só, representa mais do que conta seu currículum vitae, um elenco de potáveis realizações. Construiu-se do que fez. Na trajetória da edificação de seu nome, cada tijolo está assentado sob o prumo da perspectiva que se abre para a dimensão de grandeza. Daí a criatura - o nome - ter superado o criador - a obra. Nascido em Dom Silvério, Minas, fez o curso primário em Belo Horizonte, o médio em Cachoeira do Campo, o superior de filosofia e pedagogia em Lorena e o de Filosofia em Roma, na Pontifícia Universidade Gregoriana. Também em Roma fez curso de extensão na Biblioteca do Vaticano. No magistério registra presença brilhante, tanto na área do ensino médio, nas disciplinas português e filosofia, quanto na do superior, onde ensinou filosofia e pedagogia. Seu nome integra o rol dos professores do Curso de Mestrado de Pedagoga

da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. Uma constante na vida de nosso ensino, exerceu inúmeros cargos no setor educacional, de professor a Diretor de Faculdade. Integrou e chefiou várias delegações ao exterior. O atual presidente do Conselho Federal de Educação e ex-presidente da Câmara de Ensino Primário e Médio do mesmo órgão, é um dos artífices de nossa lei de reforma do ensino médio. De 1946 a 1969 realizou seis viagens de estudos ao exterior, todas dedicadas ao ensino. Em sua bagagem de publicações há numerosas teses apresentadas em Congressos Internacionais de Educação e centenas de pareceres no Conselho Federal de Educação, quase todos verdadeiras monografias traçando a orientação que tem prevalecido no processo de desenvolvimento do ensino médio brasileiro. Ninguém bate em sua porta sem entrar. E quem entra recebe. No momento mais difícil do processo de estudo e elaboração do anteprojeto de disciplina do exercício de nossa profissão, ao longo do cruzamento com a lei de reforma do ensino, procuramos o Padre Vasconcelos. Além de nos dar o que pedimos - auxílio - ofereceu-nos o que sentiu nos ser necessário - assistência. De quem já recebêramos tanto, não seria difícil obter mais: daí o convite, que hoje atende, para, com sua palavra autorizada, marcar o mérito que representa, para os contabilistas brasileiros, a razão de ser desta solenidade. Ao Padre Vasconcelos o penhor de nosso agradecimento. Com o orador, a palavra". Em resumo, as palavras do Pe. José Vieira de Vasconcelos, Presidente do Conselho Federal de Educação, orador oficial da solenidade: Depois de sublinhar a alegria de se encontrar com os membros do Conselho, o Pe. Vasconcelos, citando a Constituição Federal, lembrou que a educação é um direito de todos, direito natural e individual; mas como o homem é um ser social, a educação deverá considerar não apenas o indivíduo em si, mas também o membro da sociedade; deverá proporcionar-lhe os meios de realizar o seu próprio enriquecimento, mas em comunicação com os outros e em consonância com o meio social em que vive. Em primeiro lugar há que preservar os valores permanentes que dignificam a pessoa humana. Tais valores, acrescentou o orador, "consustanciam o Humanismo Cristão, cujos princípios devem permear a sociedade da era tecnológica, para torná-la mais humana e menos conflitante". Para formar o ser social, deve a educação que ministramos ter diante dos olhos o Brasil de hoje, país em desenvolvimento, potência emergente, "que experimenta as contingências inerentes a este estágio, entre elas a carência de recursos humanos e de uma tecnologia que lhe permita adequadamente utilizar o seu patrimônio material jacente ainda, em grande parte, como riqueza potencial". No conjunto dos fatores condicionantes do desenvolvimento sobressai a Educação. "Não será, entretanto, frisou o Pe. Vasconcelos, uma educação qualquer que nos conduzirá, para além do desenvol-

vimento econômico, à sociedade democrática. Como lemos no I PND, terá ela que se orientar intencionalmente nessa direção". Explicitando do melhor seu pensamento, acrescentou o orador, citando ainda trechos do I PND: "A sociedade democrática é, por definição, uma sociedade de pares. Politicamente, entre nós, uma igualdade foi alcançada na letra da lei. Economicamente, reina ainda profunda desigualdade, distribuindo-se a população em camadas de nível diverso. Cumpre atenuá-la pela justiça social, que ampara o fraco, e pela Educação, que eleva o Homem". Exemplificando, já para o auditório específico que o ouvia (membros de um colegiado fiscalizador de exercício profissional, o Conselho Federal de Contabilidade), continuou o Pe. Vasconcelos: "Para formar o cidadão, capaz de participar eficazmente das atividades produtivas da Nação, o saber que a escola democrática transmitirá terá que ser um saber das coisas e não um saber sobre as coisas, com que se contentava a escola tradicional. Por outras palavras, terá que transmitir conhecimentos científicos e de

servir habilidades técnicas, formando profissionais para as múltiplas tarefas da sociedade industrial e tecnológica de nossos dias". Afrontando a seguir o problema específico do relacionamento Educação e Desenvolvimento, depois de reafirmar que educação democrática implica necessariamente educação para o desenvolvimento, e que o desenvolvimento deve ser cuidadosamente planejado, ressaltou: em tratando tal planejamento deve cercar-se de cautelas quando aplicado à educação, pois nesse campo, "o que, em essência, está sendo questionado é o destino do próprio Homem, seu direito à felicidade, sua liberdade de opção, sua dignidade intangível". Com esta ressalva fundamental, acrescentou, cuidará o Poder Público que a melhoria da educação não seja apenas quantitativa, pela oferta crescente de matrículas, mas por igual qualitativa, "seja melhorando o ensino existente, seja criando novas modalidades que atendam à progressiva diversificação das ocupações". O ideal, juntou o Presidente do CFE, será que cada um chegue ao grau mais elevado compatível com as suas aptidões; "quanto mais educado o povo, tanto mais próspera a Nação; quanto mais educado o indivíduo, tanto mais capaz de viver em plenitude". Finalizando, afirmou que tal tipo de educação, a educação para o desenvolvimento, "não se poderá restringir ao âmbito tradicional da escola. Terá que utilizar todos os meios, convencionais ou não, para alcançar os adolescentes e adultos, na realidade de uma educação permanente", e chamou a atenção dos presentes para a insubstituível colaboração dos órgãos de classe nesta tarefa comum. Encerrando a solenidade, o Presidente Ynel afirmou: "Encerramos esta reunião com uma palavra de fé. Fé na classe dos contabilistas. Fé na justiça de nossa reivindicação. Fé no anteprojeto de lei submetido à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o eminente homem público - Dr. Arnaldo Prieto. O caminho percorrido até aqui foi uma jornada de boa vontade da qual participaram, quantos fizeram possível este momento. Sem a boa vontade dos contabilistas e de seus órgãos representativos; das autoridades que se dispuseram a ouvir-nos; dos companheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

dos Sindicatos; dos Institutos; das Federações e das Faculdades - ainda estabelecidas nas discussões preliminares em torno do magno assunto que ensejou este encontro. Sem boa vontade, a partir de hoje, esvasiaremos o significado deste trabalho, fruto da renúncia de muitos e da compreensão de todos. Agora, a jornada termina num ato de sementeira. Trazíamos conosco uma boa semente! Encontramos a terra fértil em que semeá-la. Repetimos, com o nosso gesto, a parábola inesquecível, parafraseada no poema delicado de Gioia Junior: "Alegria a sorrir, esperança a cantar, / eis que o semeador saiu a semear, / e quando semeava, uma parte caiu / à beira do caminho, e lá então surgiu um bando de aves e a comeu. Um pouco mais / da semente caiu em meio a pedregais, / e, por não ser bastante a terra em tal lugar, / o verde apodreceu, para depois secar. / E também um punhado o semeador lançou / em espiral, que a planta em breve sufocou. / Outra parte caiu em terreno fértil, / polpa de ouro, o fruto abençoou o mundo. / Semeador, pouco importam as aves e ainda mais / os espinhos cruéis e os rudes pedregais, / se uma parte, pequena, embora satisfeita, / caiu na terra que produz bela colheita". Sim! Vamos ter bela colheita, porque plantamos para o bem de todos. Porque plantamos no solo adequado. Porque plantamos na hora certa. Como o lavrador que, ao contemplar a seara viridente, agradece ao Senhor as bênçãos recebidas, também nós, em nome do C.F.C. exclamamos: Obrigado Senhor Ministro do Trabalho - Dr. Arnaldo Prieto! Obrigado Pe. José Vieira de Vasconcelos! Obrigado as Autoridades presentes! Obrigado ilustres membros do Cons. Federal de Educação! Obrigado Contabilistas Brasileiros! Obrigado, sobretudo, Senhor Jesus, sem cujos ensinamentos não teríamos a humildade de superar nossos interesses pessoais, colocando, em primeiro lugar, o bem comum! Obrigado a todos os presentes - está encerrada a reunião!". Encerrada a reunião solene, às vinte e duas horas e trinta minutos, sendo a presente ata redigida por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DECRETO-LEI Nº 5, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.253

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
 Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
 ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
 Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ**
**PORTARIAS DE 30 DE MAIO
DE 1975**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 25 — Remover do Departamento de Controle da Comercialização para o Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior, o servidor Cesar Auguste de Aguiar Gomes, Economista-C e,

Investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe-Geral símbolo 4.C.

N.º 26 — Designar o Chefe da Divisão de Exportação, do Departamento de Controle da Comercialização, símbolo 4-C, Gilberto Alves Ramalho, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe-Geral do referido Departamento, símbolo 2-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — *Camillo Calazans de Magalhães.*

**PORTARIA N.º 27, DE 4 DE
JUNHO DE 1975**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, o Chefe da Divisão de Cooperativismo, símbolo 4-C, Mauro Pimentel, como substituto eventual do Chefe-Geral do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 2-C, Roberto Gonçalves Abreu, durante os seus impedimentos, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — *Camillo Calazans de Magalhães.*

**PORTARIA N.º 28, DE 9 DE
JUNHO DE 1975**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, das funções de Assistente junto ao Gabinete do Diretor de Produção, o Sr. Arsênio de Azevedo, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente. — *Camillo Calazans de Magalhães.*

**PORTARIA N.º 30, DE 10 DE
JUNHO DE 1975**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o funcionário Nei Pereira Frony Junior, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Administração Central. — *Camillo Calazans de Magalhães.*

**PORTARIA N.º 31, DE 11 DE
JUNHO DE 1975**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização de afastamento do País, do Senhor Joffre Brstanha Rodrigues, concedida pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial da União* de 4 de

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

junho de 1975 (Seção I, Parte I), página 6.677, resolve:

Investi-lo no cargo em comissão, de Assistente de Relações Públicas do Escritório do IBC, em Milão, mediante a percepção das vantagens previstas na legislação específica. — *Camillo Calazans de Magalhães.*

Ofício da Ag. Nacional n.º 57-75.

**PORTARIAS DE 5 DE JUNHO
DE 1975**

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 307 — Dispensar das funções de Auxiliar, junto ao Gabinete do Diretor Administrativo, a servidora Esther Margarida Rodrigues, Auxiliar de Administração-C, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete que lhe é atribuída mensalmente, removendo-a para a Agência de Varginha, mediante o pagamento das vantagens regulamentares e,

Investi-la na função gratificada de Secretária do Agente, símbolo 10-F.

N.º 308 — Dispensar da função gratificada de Fiscal, Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8-F, o funcionário José Gama de Oliveira, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16.

N.º 309 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Londrina, símbolo 8-F, o funcionário Jair Serócaro, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14. — *Fernando Baptista Martins.*

**PORTARIAS DE 6 DE JUNHO
DE 1975**

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 313 — Investir na função gratificada de Encarregado de Portaria da Agência de Vitória, símbolo 17-F, o funcionário Alberto Alvarenga, Servente, nível 5.

N.º 318 — Aposentar o funcionário Antônio Elias de Oliveira, Guarda, nível 10, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

N.º 319 — Aposentar a funcionária Briolanja Sotto Major de Garcia Paula, Oficial de Administração, nível 16, lotada na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus pro-

ventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). — *Fernando Baptista Martins.*

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1975**

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 332 — Aposentar o funcionário Jayme de Azevedo Andrade, Médico, nível 22, lotado na Agência de São Paulo, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 22, acrescidos de (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) de 1/30 (um trinta avos), por ano da última gratificação percebida pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Na presente aposentadoria foram computados, em dobro 3 (três) períodos em licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 11 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974 e tendo em vista a aposentadoria concedida ao funcionário Jayme de Azevedo Andrade, Médico, nível 22, resolve:

N.º 333 — Dispensá-lo da função gratificada de Chefe da Seção Médica da Agência de São Paulo, símbolo 5.F. — *Fernando Baptista Martins.*

**PORTARIA N.º 335, DE 10 DE
JUNHO DE 1975**

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Exonerar, a pedido, do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do Departamento Econômico, símbolo 4-C, o funcionário Nei Pereira Frony Junior, Oficial de Administração, nível 12. — *Fernando Baptista Martins.*

**PORTARIAS DE 12 DE JUNHO
DE 1975**

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 337 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Contador Seccional da Agência de Varginha, símbolo 1-F, o funcionário Johnny de Souza Sant'Ana, Oficial de Administração, nível 12.

N.º 338 — Remover, da Agência de Santos para a de Varginha, o ser-

vidor Carlos Gregório de Almeida, Técnico de Contabilidade-A, mediante o pagamento das vantagens regulamentares e,

Investi-lo na função gratificada de Contador Seccional, símbolo 1-F. — *Fernando Baptista Martins.*

Ofício da Ag. Nacional n.º 057-75.

RESOLUÇÃO N.º 929-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café, verde em grão ou torrado-moído, a partir de 23 de junho de 1975, inclusive, para embarques até 30 de setembro de 1975, aos seguintes preços mínimos de registro:

a) US\$ 0.50 (cinquenta centavos de dólar) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0,50 (cinquenta centavos de dólares) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta do gosto "Rio-Zona, exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.48 (quarenta e oito centavos de dólar) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor exportados por qualquer porto, vedada, no entanto, sua exportação pelo porto de Santos.

Art. 2.º Fixar em US\$ 20.00 (vinte dólares) ou o equivalente em outras moedas, a cota de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde, ou o correspondente em café torrado-moído, exceto para os cafés "despolpados".

Art. 3.º Fixar em US\$ 15.00 (quinze dólares) ou o equivalente em outras moedas, a cota de contribuição sobre a exportação de cafés "despolpados", por saca de 60,5 quilos brutos de café verde, ou o correspondente em café torrado-moído.

Art. 4.º As cotas de contribuição indicadas nos artigos 2.º e 3.º prevalecerão, até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidas pelo Instituto Brasileiro do Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 20 de junho de 1975.

Art. 5.º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café, verde em grão, torrado-moído.

Em 20 de junho de 1975. — *Delaura de Oliveira Baumgratz*, Presidente em exercício.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na conformidade da decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Vendas", relativas a exportação de café cru em grão descafeinado, ou o correspondente em café descafeinado torrado-moido, por libra-peso, a partir de 23 de junho de 1975, inclusive, para embarques até 30 de setembro de 1975, aos preços mínimos de registro fixados conforme os tipos, para a exportação de café verde, nos termos da Resolução número 929-75, desta data, acrescidos de US\$ 0,10 (dez centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US\$ 0,11 (onze centavos de dólar), por libra peso, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café cru em grão descafeinado, ou o correspondente em café descafeinado torrado-moido.

Art. 3.º A quota de contribuição indicada no artigo 2.º da presente Resolução prevalecerá, até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 20 de junho de 1975.

Art. 4.º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café cru em grão descafeinado ou o correspondente em café descafeinado torrado-moido, no que não colidir com o disposto na presente Resolução.

Em 20 de junho de 1975. — *De-lauro de Oliveira Baumgratz*, Presidente em Exercício

Ofício da Ag. Nacional n.º 058-75.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO IBC

RELATÓRIO GERAL

Exercício de 1974

FUNDAÇÃO

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em Resolução de nº 750/73, de 11 de dezembro de 1973, aprovou em todos os seus termos os Estatutos da Caixa de Assistência dos Servidores do IBC e designou os servidores:

HELIO SANTOS DAMASCENO
JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
NEY PEREIRA FRONY JUNIOR
JOSÉ MORAIS REGO COSTA
NELSON PEREIRA

para comporem a Diretoria da Caixa, sendo o primeiro seu Presidente, e os servidores:

HELIO VICENTE VIANNA
JOSÉ ROMEU RIBEIRO BASTOS
JOSÉ PERES RODRIGUES
JOSÉ DE CARVALHO SOUSA
GENARO DE CASTRO CIOTOLA

para integrarem o Conselho Fiscal, sendo o primeiro o seu Presidente.

Em 12 de dezembro do mesmo ano, realizou-se a Assembléa de fundadores e a Caixa de Assistência dos Servidores do IBC foi constituída como sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sendo registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o número 35 374 no Livro A15 em 31 de dezembro de 1973.

IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA

Os trabalhos para a implantação foram iniciados imediatamente e no período compreendido entre 14 de dezembro de 1973 e 20 de fevereiro de 1974, a Diretoria elaborou, votou e aprovou o Regimento Interno, o Regulamento Geral de Benefícios e as Resoluções nºs. 1, 2 e 3 de 1974, iniciando atividades da Caixa na área de sua sede, e em seqüência, na sede das Delegacias Regionais.

ESTRUTURA

O Regimento Interno criou as Diretorias Administrativa, Financeira de Benefícios e de Planejamento, conferindo-lhes atribuições, e o Presidente designou titulares das mesmas, os Diretores José Moraes Rego Costa, Nelson Pereira, João Mafalda de Carvalho e Ney Pereira Frony Junior, todos com competência definida.

As Diretorias foram estruturadas para desenvolver uma sistemática operacional adequada ao atendimento de associados e dependentes, aos quais foram concedidos benefícios regulamentados em 14 Resoluções baixadas no Exercício de 1974.

O FLUXOGRAMA em anexo, disciplina a dinâmica adotada na Diretoria de Benefícios, setor responsável pela recepção e atendimento de 24 470 benefícios no período de 20 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício relatado. Esta Diretoria baixou Instruções Normativas, disciplinando a execução de todo o programa assistencial cumprido nas 18 Delegacias da Caixa.

Hoje, a Caixa presta assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus 6 526 associados e respectivos dependentes que constituem um elenco de 26 096 beneficiários estimados para as 19 áreas assistenciais.

ALTERAÇÕES NA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

A primeira alteração em sua Diretoria ocorreu em 24 de abril de 1974, quando pela Resolução nº 870/74 da Diretoria do IBC, o associado Alfredo Címafonte foi designado Diretor, em substituição ao então Diretor de Planejamento Ney Pereira Frony Junior, dispensado a pedido.

Em 10 de maio de 1974, o Presidente Helio Santos Damasceno, cumprindo exigência da Lei Eleitoral, renunciou ao cargo e foi substituído pelo associado Sylvio de Azevedo Lima, na forma da Resolução nº 871/74 da Diretoria do IBC.

Em 26 de junho de 1974, pela Portaria P 198/74, o associado Nilton Torre Dias Ribeiro foi designado membro do Conselho Fiscal, em substituição ao Conselheiro Genaro de Castro Ciotola, dispensado a pedido, e

Em 19 de setembro de 1974, pela Resolução nº 889/74 da Diretoria do IBC o Diretor Nelson Pereira foi dispensado a pedido e a associada Carminda Forny designada para substituí-lo.

Cumpridos 10 meses e 10 dias de intensa atividade em 19 áreas assistenciais, a Caixa de Assistência dos Servidores do IBC prestou assistência aos associados e respectivos dependentes, concedendo mais de 80 000 benefícios, especificados nos relatórios da Sede e 18 Delegacias, incorporados ao presente e sintetizados nos Quadros:

- I - Analítico do Desempenho nas 19 áreas
- II - Síntese do Quadro I
- III - Execução Financeira
- IV - Avaliação Financeira
- V - Balanço e Prestação de Contas
(2 volumes em anexo)

Complementando o seu Relatório a Diretoria apresenta:

- Programação Financeira para o Exercício de 1975
- Resoluções números 01, 02, 03, 04 e 05/75.

SYLVIO DE AZEVEDO LIMA
Presidente

JOSÉ MORAIS REGO COSTA
Diretor Administrativo

JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
Diretor de Benefícios

CARMINDA FORNY
Diretor Financeiro

ALFREDO CIMAFONTE
Diretor de Planejamento

BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 1974

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|--------------|------------------------------------|--------------|
| 1. DISPONÍVEL | | 1. EXIGÍVEL | |
| 1.1 Caixa Geral | | 1.1 Credores Diversos | |
| 1.1.2 Belo Horizonte | 805,12 | 1.1.1 Paranaguá | 4 906,80 |
| 1.1.3 Varginha..... | 18,73 | 1.2 Consignatários-Receita Federal | |
| | 823,85 | 1.2.1 Recife | 2 817,87 |
| 1.2 Depósitos em Banco | | 1.2.2 Santos | 15 677,54 |
| 1.2.3 Bco.do Brasil S/A-Recife | 345,76 | 1.2.3 Paranaguá | 8 679,11 |
| 1.2.4 Bco.do Brasil S/A-Salvador | 896,10 | 1.2.4 Goiânia | 1 394,00 |
| 1.2.5 Bco.do Brasil S/A-Vitória | 729,45 | 1.2.5 Belo Horizonte | 5 493,07 |
| 1.2.6 Bco.do Brasil S/A-Santos | 34,21 | 1.2.6 São Paulo | 2 326,42 |
| 1.2.7 Bco.do Brasil S/A-Paranaguá | 17 741,97 | 1.2.7 Curitiba | 1 163,50 |
| 1.2.8 Bco.do Brasil S/A-Goiânia | 3 207,82 | 1.2.8 Porto Alegre .. | 220,61 |
| 1.2.9 Bco.do Brasil S/A-Belo Horizonte | 2 873,66 | 1.2.9 Sede da CAS .. | 36 368,74 |
| 1.2.10 Bco.do Brasil S/A-Varginha | 30 674,49 | | 74 141,76 |
| 1.2.11 Bco.do Brasil S/A-São Paulo | 5 666,05 | 1.3 Contas a Pagar | |
| 1.2.12 Bco.do Brasil S/A-Londrina | 919,03 | 1.3.1 Recife | 184 829,13 |
| 1.2.13 Bco.do Brasil S/A-Curitiba | 1 171,10 | 1.3.2 Salvador ... | 5 247,52 |
| 1.2.14 Bco.do Brasil S/A-Porto Alegre | 13 855,77 | 1.3.3 Vitória | 101 735,26 |
| 1.2.15 Bco.do Brasil S/A-Sede da CAS | 86 524,50 | 1.3.4 Santos | 205 421,68 |
| 1.2.16 Bco.Econômico S/A-Sede da CAS | 17 734,79 | 1.3.5 Paranaguá .. | 114 735,73 |
| 1.2.17 Bco.Bandeirantes S/A-Sede da CAS | 3 292,00 | 1.3.6 Goiânia | 15 450,39 |
| 1.2.18 Bco.do Estado do Paraná - Londrina ... | 150 000,00 | 1.3.7 Belo Horizonte. | 296 673,15 |
| | 336 490,55 | 1.3.8 Varginha..... | 112 304,44 |
| 2. REALIZÁVEL | | 1.3.9 São Paulo ... | 787 018,79 |
| 2.1 Financiamentos | | 1.3.10 Londrina ... | 276 301,16 |
| 2.1.1 Recife | 491,44 | 1.3.11 Curitiba..... | 94 810,89 |
| 2.1.2 Vitória | 10 758,28 | 1.3.12 Porto Alegre. | 13 960,42 |
| 2.1.3 Santos | 54,00 | 1.3.13 Sede da CAS | 1 570 355,02 |
| 2.1.4 Paranaguá | 3 252,79 | | 3 778 852,58 |
| 2.1.5 Goiânia | 298,26 | 2. CONTA DE COMPENSAÇÃO | |
| 2.1.6 Belo Horizonte | 5 027,96 | 2.1 Sede da CAS | 246 387,20 |
| 2.1.7 São Paulo | 33 027,61 | | 4 104 288,34 |
| 2.1.8 Londrina..... | 13 264,15 | | |
| 2.1.9 Curitiba | 859,60 | 3. RESULTADO PENDENTE | |
| 2.1.10 Porto Alegre | 243,60 | 3.1 Resultado do Exercício de 1974 | 3 431 796,36 |
| 2.1.11 Sede da CAS | 22 336,54 | | |
| | 89 614,23 | 4. CONTA DE COMPENSAÇÃO | |
| 3. RESULTADO PENDENTE | | 4.3 Projeções da CAS | 246 387,20 |
| 3.1 Resultado do Exercício de 1974 | 3 431 796,36 | | 4 104 288,34 |
| 4. CONTA DE COMPENSAÇÃO | | | |
| 4.3 Projeções da CAS | 246 387,20 | | |
| | 4 104 288,34 | | |

JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
Diretor de Benefícios

JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
Presidente em Exercício

JOSÉ MORAIS REGO COSTA
Diretor Administrativo

ALFREDO CIMAUFONTE
Diretor Planejamento

CARMINDA FORNI
Diretor Financeiro
CNC 18 823 GB

DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS EM 31/12/74

| D E S P E S A S | | R E C E I T A S | |
|------------------------------------|---------------|--|---------------|
| DESPESAS DE ASSISTÊNCIA | | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS DE OPERAÇÕES | |
| Recife | 353 167,01 | Londrina | 4 899,00 |
| Bahia | 49 762,56 | Sede da CAS | 210 898,08 |
| Vitória | 954 139,49 | | 215 797,08 |
| Santos | 1 464 037,81 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | |
| Paranaguá | 826 772,12 | Recife | 26 848,41 |
| Goiânia | 283 438,96 | Bahia | 14 411,14 |
| Belo Horizonte | 969 385,74 | Vitória..... | 94 350,44 |
| Varginha | 422 013,00 | Santos | 176 039,80 |
| São Paulo | 1 906 403,94 | Paranaguá | 72 445,24 |
| Londrina | 1 857 155,11 | Goiânia | 18 419,85 |
| Curitiba | 440 172,17 | Belo Horizonte | 73 509,66 |
| Porto Alegre | 174 243,20 | Varginha..... | 37 453,89 |
| Sede da CAS | 4 340 777,82 | São Paulo..... | 258 065,06 |
| | 14 041 468,93 | Londrina | 169 710,28 |
| DESPESAS DE AUXÍLIO FUNERAL | | Curitiba | 68 929,28 |
| Recife | 295,20 | Porto Alegre | 16 052,54 |
| Vitória | 984,86 | Rio | 118 773,44 |
| Santos | 688,80 | Sede da CAS | 563 702,46 |
| Goiânia | 295,20 | | 1 708 801,51 |
| São Paulo | 1 507,20 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | |
| Londrina | 1 401,60 | Recife | 140 000,00 |
| Curitiba | 700,80 | Bahia | 31 000,00 |
| Sede da CAS | 3 573,60 | Vitória | 770 500,00 |
| | 9 427,20 | Santos | 1 068 000,00 |
| DESPESAS BANCÁRIAS | | Paranaguá | 647 000,00 |
| Goiânia | 24,00 | Goiânia | 252 000,00 |
| Varginha | 52,11 | Belo Horizonte | 607 000,00 |
| | 76,11 | Varginha | 303 000,00 |
| DESPESAS DIVERSAS | | São Paulo..... | 399 200,00 |
| Recife | 196,00 | Londrina | 1 571 829,45 |
| Santos | 324,20 | Curitiba | 278 000,00 |
| Belo Horizonte | 4 584,30 | Porto Alegre | 158 100,00 |
| Sede da CAS | 1 152,00 | Sede da CAS | 1 974 370,55 |
| | 6 256,50 | RECEITAS DIVERSAS | |
| | 14 057 228,74 | Vitória | 0,83 |
| | | Sede da CAS | 832,06 |
| | | | 833,79 |
| | | Resultado do Exercício | 10 625 432,38 |
| | | | 3 431 796,32 |
| | | | 14 057 228,74 |

JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
Diretor de Benefícios

JOÃO MAFALDA DE CARVALHO
Presidente em Exercício

JOSÉ MORAIS REGO COSTA
Diretor Administrativo

CARMINDA FORNI
Diretor Financeiro
CNC 18 823-GB

ALFREDO CIMAUFONTE
Diretor Planejamento

DOCUMENTO MANCHADO

BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 1974

| | | | |
|--------------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|
| DISPONÍVEL | | EXIGÍVEL | |
| Caixa | 823,85 | Credores Diversos | 4 906,80 |
| Bancos | 335 656,70 | Consignatários | 74 141,76 |
| | | Contas a Pagar | 3 778 852,53 |
| | 335 490,55 | | 3 857 901,14 |
| REALIZÁVEL | | | |
| Financiamentos | 89 614,22 | | |
| RESULTADO PENDENTE | | | |
| Resultado do Exercício de 1974 | 3 431 796,35 | | |
| CONTA DE COMPENSAÇÃO | | CONTA DE COMPENSAÇÃO | |
| Projeções da CAS | 246 387,20 | Projeções da CAS | 246 387,20 |
| | 4 104 288,34 | | 4 104 288,34 |

PARECEER DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO IBC (CAS), BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1974

O Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Servidores do IBC (CAS), em obediência ao item 29, do Art. 49, dos Estatutos, apreciou o Relatório Geral, Balanço e Prestação de Contas apresentados pela Diretoria da CAS e referentes ao exercício de 1974.

As deliberações e conclusões do Conselho Fiscal sobre o assunto se encontram devidamente registradas no livro próprio de Atas e Pareceres.

Assim, contra o voto do Conselheiro JOSÉ ROMEU RIBEIRO RASTOS, contrário a auditoria a "posteriori", o Conselho é do parecer que, face aos documentos encaminhados e Relatório do Contador Dr. JURANDYR RIGOS, o Balanço encontra-se perfeito em sua forma técnica, podendo em consequência, ser aprovado pela Assembléia com a ressalva da indispensabilidade da auditoria técnica e analítica sugerida por este Conselho e aceita pelo Senhor Diretor Administrativo da Autarquia.

- Rio de Janeiro,
- HELIO VICENTE VIANNA
- NILTON TORRE DIAS RIBEIRO
- JOSÉ DE CARVALHO SOUSA
- JOSÉ PERES RODRIGUES
- JOSÉ ROMEU RIBEIRO RASTOS

PORTARIA SUSEP N.º 150, DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelo Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1936, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1937, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP n.º 185.693-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de maio de 1975. — *Alpheu Amaral.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, realizada em 7 de maio de 1975.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.429.226

Aos sete dias 7º mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua do Rosário n.º 90 — 10.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior assumiu a presidência dos trabalhos por disposição estatutária, e convocou a mim, Melzades

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Bellini para secretariá-lo, e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nas edições de 28-4 — 29-4 e 30-4 e no "Journal do Comércio", de 26-4 — 29-4 e 30-4, e cujo teor é o seguinte: — "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Cadastro Geral de Contribuintes número 33.429.226 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 7 de maio de 1975, às 10:00 horas, na sede social, na Rua do Rosário n.º 90 — 10.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, e consequente eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975. — Jean Claude André Lucas, Diretor Vice-Presidente. — Leonídio Ribeiro Filho, Diretor Vice-Presidente". — Em seguida, por determinação o Sr. Presidente foi lida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos à matéria da ordem do dia, e cujo teor é o seguinte: Proposta da Diretoria — A dinamização do mercado segurador brasileiro está a determinar a reforma dos Estatutos da Sociedade, de modo a aparelhá-la para o desenvolvimento que se pretende imprimir às suas operações. Conseqüentemente, a Diretoria propõe aos Srs. Acionistas que os Estatutos passem a ter a seguinte redação: Estatutos da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado — Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — A sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei. § 2.º — O desdobramento de cautelares e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 6.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 7.º — A sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembléia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro as-

sim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante incorporações de reservas ou correção monetária. — Capítulo III — Assembléias Gerais — Art. 8.º — A Assembléia Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária. Art. 9.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integrem os órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Art. 10.º — Ficará suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia Geral — Capítulo IV — Administração — Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis), no mínimo e, no máximo, de 15 (dezesesseis) Diretores. Ressalvadas as disposições legais, a exteriorização de suas atribuições se efetuará através de: I — Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes do Conselho; II — Diretoria Executiva, constituída pelos membros do Conselho de Administração e por mais quatro Vice-Presidentes, um dos quais será o Vice-Presidente Executivo que, temporariamente, poderá acumular as atribuições de um dos outros Vice-Presidentes. A presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos membros integrantes do Conselho de Administração. III — Diretoria plena, na qual se integrarão os membros dos órgãos antes mencionados e os demais Diretores sem designação específica. § 1.º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ce-Presidente integrante do mesmo Conselho que por ele for indicado; os Vice-Presidentes do Conselho serão substituídos pelo Vice-Presidente Executivo, que, por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar. Os demais Vice-Presidentes e Diretores se substituirão entre si de acordo com o critério do Conselho de Administração. Em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento definitivo, a substituição obedecerá ao mesmo critério, e perdurará até a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá a eleição definitiva, completando o eleito o mandato do substituído. § 2.º — Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos; serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e antes de entrar em exercício prestarão a caução de 20 ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Art. 12. — Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo de sua competência exclusiva como órgão da administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultados. Parágrafo único. — A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Art. 13. — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e suas subsidiárias; II — autorizar a participação da sociedade em outras empresas, sempre que o valor respectivo exceder a dez por cento do capital social dessas empresas, ou a cinco por cento do capital da sociedade; III — fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista; IV — distribuir nos limites fixados pelas Assembleias Gerais as gratificações anuais da Diretoria, quando englobadamente votadas; V — indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, administração ou fiscalização. Art. 14. — Compete ao Presidente do Conselho a convocação de suas reuniões, a direção e coordenação dos respectivos trabalhos, e a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias. Art. 15. — Ressalvadas as convocações extraordinárias do Presidente, o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos dois de seus membros, e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio. Art. 16. A Diretoria Executiva é órgão de Administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração, e as diretrizes básicas pelo mesmo fixadas. Art. 17. — Compete à Diretoria Executiva: I — implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II — estabelecer e executar a política da produção, técnica, administrativa e financeira da sociedade; III — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los, podendo delegar essas atribuições, em todo ou em parte, a um ou mais Vice-Presidentes ou Diretores; IV — aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V — decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no art. 13, inciso II deste Estatuto; VI — autorizar

a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais, dos quais a sociedade seja titular; VII — autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos; VIII — decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país. — Artigo 18. — Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as respectivas reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. Art. 19. — A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente três vezes por semana, com a presença, pelo menos, de quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 20. — Compete ao Vice-Presidente Executivo: I — executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva; II — coordenar as áreas de execução da empresa, distribuí-las entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores; III — dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre os mesmos. Art. 21. — As funções e atribuições dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Vice-Presidente Executivo. Art. 22. — Ressalvado o disposto no artigo 13, inciso III, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles Vice-Presidente, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da sociedade, "ad judicia" ou "ad negotia", discriminados os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá, porém, ser efetuada por qualquer Diretor isoladamente. — Art. 23. — A remuneração mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral até o teto correspondente ao produto do número máximo de Diretores por cento e cinquenta vezes o salário-mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os Diretores. Art. 24. — A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de 3 (três), no mínimo, e 6 (seis) no máximo membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário-mínimo local. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 25. — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 26. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 27. — Os suplentes substituirão os membros do Conselho Fiscal por ordem de votação. — Capítulo VI — Exercício Social e Lucros — Art. 28. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 29. — Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, e feitas as competentes depreciações, amortizações e provisões legais do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que esta atinja 20% do capital social; II — o necessário para a distribuição de dividendos, por determi-

nação da Assembléia Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. — Do restante do lucro líquido, se houver, e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% a.a., poderá a Assembléia retirar cota para atribuição de bonificações à Diretoria, e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Liquidação — Art. 30. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembléia Geral, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros examinaram a proposta da Diretoria de 24 de abril de 1975 relativa à reforma dos Estatutos Sociais, e são de parecer que ela atende aos interesses da sociedade, recomendando sua aprovação pelos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975. — Paulo Mello Ourivio. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Palhares e Theodoro Arthur. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e subsequentemente em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente disse que de acordo com os preceitos legais e regulamentares, os novos Estatutos somente poderiam ser colocados em vigor, e em aplicação, após sua aprovação pelas autoridades fiscalizadoras das atividades de seguros e outras a cujo poder regulamentar esteja a sociedade sujeita, obedecendo as normas da legislação em vigor. Conseqüentemente, os Senhores Acionistas poderiam adiar para outra assembléia a eleição da Diretoria prevista nos novos Estatutos, ou desde logo elegê-la, no entendimento de que somente poderiam tomar posse e entrar no exercício dos cargos após a aprovação dos Estatutos pelas autoridades competentes, e atendimento às demais providências regulamentares e legais. Pedindo a palavra, o acionista Francisco José Telles Rudge propôs que para simplificação das operações sociais desde logo a Assembléia votasse os nomes dos Diretores que exerceriam os cargos previstos nos Estatutos, com a condição de que sua posse e início do exercício nos cargos ficaria subordinada à aprovação dos Estatutos, quando cessaria o mandato da Diretoria eleita pelos atuais Estatutos, conforme referido pelo Sr. Sr. Presidente. Propôs ainda que na fase de reorganização da estrutura administrativa da sociedade, um dos cargos de Vice-Presidente fosse cumulativamente exercido pelo Vice-Presidente Executivo, com o que a integração das operações sociais se efetuará mais harmonicamente. Colocadas as propostas em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente distribuiu as cédulas para votação nos nomes dos Diretores, as quais, depois de recolhidas evidenciaram a seguinte aprovação por unanimidade. Presidente do Conselho de Administração — Antonio Sanchez de Larraguti Júnior, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Rui Barbosa n.º 394 — 14.º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco número 412.080 e CPF 000954947; Vice-Presidente do Conselho de Administração — Jean Cl. de Lencas, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Vieira Souto n.º 150 — C. 1, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 937.008 e C. P. F. 001876907; Vice-Presidente do Conse-

lho de Administração — Joaquim de Mello Magalhães Jr., brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Redentor número 192 — apt.º C-1, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 1.107.627 e C. P. F. número 004948107; Vice-Presidente Executivo — Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Campos Porto n.º 100, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 1.025.762 e ... CPF 007672987; Vice-Presidente — Raul Telles Rudge, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Vieira número 5 — apt.º 501, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil n.º 4.634 e CPC número 002531707; Vice-Presidente — Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joana Angélica n.º 251 — 5.º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 955.949 e ... CPF 347139807; Diretores — Amador Aguiar, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Professor Filadelfo Azavedo n.º 310, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo n.º 406.486 e CPE 002478558; Clinio Silva, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Almirante Tamandaré n.º 21 — apt.º 1, portador da Carteira de Identidade do Conselho Regional Técnico de Administração n.º 3.329 e CPF 001873057; Jorge Oscar de Mello Flores, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Garcia D'Avila n.º 34, apt.º 301, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Guerra n.º 9.759 e CPF 001883367; Laudo Natel, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo à Rua Dinamarca n.º 97, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha número 39.406 e CPF 001616837; Roberto Cardoso de Sousa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Praia do Flamengo n.º 350 — apt.º 602, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 2.016.522 e CPF número 019561087. Pedindo a palavra o acionista Elber Figueiredo da Paz observou que entre os eleitos apenas os Senhores Joaquim de Mello Magalhães Júnior e Laudo Natel não figuravam entre os atuais Diretores da sociedade, razão pela qual propunha que os mesmos fossem imediatamente eleitos para ocupar cargos da atual Diretoria, ou seja, aquela que continuará em exercício até a aprovação dos novos Estatutos, de modo que a transição administrativa da sociedade sob os atuais Estatutos e os novos se faça sem solução de continuidade. Colocada a proposta em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Prosseguiu, o Sr. Presidente disse que em decorrência da eleição dos Diretores que exercerão os cargos após a aprovação dos novos Estatutos, seria de toda conveniência que a Assembléia desde já fixasse os respectivos honorários, e esclarecesse sobre a duração dos respectivos mandatos. Pedindo a palavra o acionista Carlos Henrique dos Santos Costa, propôs que a As-

sembléa esclarecesse e decidiu que os mandatos dos atuais Diretores da Sociedade, bem como dos Srs. Joaquim de Mello Magalhães Junior e Laudo Natel, ora eleitos para integrar a Diretoria sob os atuais Estatutos, vigorem até a data da aprovação dos novos Estatutos, a partir de quando se iniciará o mandato dos Diretores eleitos nesta oportunidade para atendimento dos novos Estatutos, cessando o mandato dos mesmos com a Assembléa Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício de 1975. Propôs ainda que os honorários da Diretoria eleita conforme os novos Estatutos seja fixado até o teto previsto no art. 23 dos novos Estatutos, ficando entendido que o pagamento respectivo apenas se efetuará após a aprovação regulamentar dos novos

Estatutos. Quanto aos Conselheiros Fiscais, cujo mandato sob os atuais Estatutos ficava ratificado e vigorando também sob os novos Estatutos, após sua aprovação propôs a manutenção da remuneração de Cr\$ 100,00 por sessão a que comparecerem. Colocadas as propostas em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo usar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e subscrita pelos presentes. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Presidente. — Melziades Bellintani, Secretário. — Jean Claude Lucas. — Rony Castro de Oliveira Lyrio. — Lúcio Cardoso de Sousa. — Roberto Cardoso de Sousa. — Leonidio Ribeiro Filho. — Beatriz

S. de Larragoiti Lucas. — Selma Taylor. — Edgard Souza Carvalho. — Cúnio Silva. — Elber Figueiredo da Paz. — Samuel Monteiro dos Santos Junior. — Francisco José Telles Rudige. — Carlos Henrique Santos Costa. — Antonio Linhares Arruda. — Décia Lobato Lopes. — Financial e Comercial do Brasil S.A. — Beatriz S. de Larragoiti Lucas, Diretora. — Melziades Bellintani — Diretor. — p. p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti. — pp. Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti. — pp. Fernando de Olózaga y Sanchez de Larragoiti. — pp. Alexis Felix Leon Fernandez Rivier — pp. Alain Rivier y Sanchez de Larragoiti. — pp. Huguette Rivier Sanchez de Larragoiti de Laroche. — pp. Marie France Robertet Blain. — Melziades Bellintani. — Fernando Mar-

condes Ferreira. — Dyrce da Silva Pinto. — Hélio Azevedo Braga. — Walter José de Castro. — Hélio Silva Santos. — Sylvio Sampaio Silveira. — Helvio de Mendonça Vianna. — Auxiliadora Comercial S.A. — Sylvio Sampaio Silveira, Diretor. — Melziades Bellintani, Diretor. — Sylvia Pasqualini Tavares. — pp. Sul América Capitalização S.A. — Sylvia Pasqualini Tavares. — Jorge Oscar de Mello Flores. — Joaquim de Mello Magalhães Junior. — Miguel Persi. — pp. Banco Bradesco de Investimento S.A. — Miguel Persi. — A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 96 a 100 do livro n.º 3 e às fls. IV a 3 do Livro n.º 4. (N.º 5.510-B — 24-6-75 — Cr\$ 555,00).

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CERTIDÃO

Certifico, que "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM", arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 5.517, por despacho de 10 de junho de 1975, a Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 2 de abril de 1975, que deliberou sobre o Relatório de Atividades; Balanço Geral; Demonstração de Resultados, a Proposta de destinação do mesmo; Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974; Eleição do Diretor para preenchimento

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

CERTIDÃO

de cargo vago; Eleição do Conselho Fiscal e reeleição do mesmo. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de junho de 1975. — Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Edla Garcia D'Avila Guedes. Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. — Waldyr Peixoto. (Pagou a taxa de Cr\$ 40,00). (Guia n.º 063, de 16-06-75). (N.º 2.871-B — 19-6-75 — Cr\$ 28,00)

Certifico, que "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM" arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 5.518, por despacho de 10 de junho de 1975, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 2 de abril de 1975, que deliberou o au-

mento do capital social para Cr\$... 211.785.770, proporcionando aos acionistas uma bonificação de 1 (uma) ação para cada grupo de 5 (cinco) que possuírem da mesma espécie (ordinária e preferenciais). Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 16 de junho de 1975. — Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. — Edla Garcia D'Avila Guedes.

Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. — Waldyr Peixoto. (Pagou a taxa de Cr\$ 50,00). (N.º 2.872-B — 19-6-75 — Cr\$ 28,00)

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

- MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias
- MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias
- MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias
- MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha,

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portarias de 10 de junho de 1975.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra I, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973,

R E S O L V E

Nº 675/DPE,

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal-Parte Permanente - deste Departamento:

I - do nível 12-A, ao 14-B da série classes de Assistente Comercial, Código AF-103.

a) em claros criados pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento

- 1 - ZILDO CAMPELO ALMENDRA
- 2 - SEBASTIAO WALDEMIRO GUIMARÃES
- 3 - MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA BORGES DOSSANTOS

Por antiguidade

- 1 - RAIMUNDO VIDAL DA SILVA

b) em face da vacância abaixo e com efeito a partir de 30 de junho de 1974:

Por merecimento

- 1 - DJALMA GÔMES DA SILVA, em vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Vidal da Silva.

Nº 676/DPE

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Departamento:

I - do nível 8-A, ao 9-B da série de classes do Eletricista Instalador, Código A-802, em claros previstos pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento

- 1 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA
- 2 - CARLOS JOSÉ DE MELO
- 3 - CRISPINIANO RODRIGUES FERNANDES
- 4 - VALDEMIRO LOUREIRO

Por antiguidade

- 1 - SEBASTIAO LIBERATO NETO

Nº 677/DPE

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal-Parte Permanente - deste Departamento:

A - em claros criados pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972:

I - do nível 10-B ao 12-C, da série de classes de Motorista, Código CT-401.

a) com efeito a partir de 30 de setembro de 1971:

Por merecimento

- 1 - FRANCISCO FERREIRA ALCANTARA

b) com efeitos a partir de 30 de junho de 1973:

Por merecimento

- 1 - MANOEL VALENTIM

Por antiguidade

- 1 - OSVALDO MOREIRA MOTA

II - do nível 8-A ao 10-B, da série de classes de Motorista, Código CT-401, com efeitos a partir de 31 de março de 1973:

Por merecimento

- 1 - FRANCISCO FERREIRA NETO
- 2 - PEDRO BERNARDO VIEIRA
- 3 - FRANCISCO RIBEIRO DE PAIVA
- 4 - ERASMO JOSÉ DOS SANTOS
- 5 - ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
- 6 - JOAO BARBOSA DE SOUSA
- 7 - RAIMUNDO ITAMAR LOPES PINHEIRO
- 8 - JOSÉ SILVA DOS SANTOS
- 9 - ANTÔNIO FERNANDES MATOS
- 10 - EXPEDITO SIQUEIRA
- 11 - JOSÉ FERREIRADA SILVA
- 12 - VICENTE PIO ALVES
- 13 - CLOVIS GOMES DA COSTA
- 14 - JOAO DA CUNHA CALOU
- 15 - ANTÔNIO GOMES SOBRINHO
- 16 - FRANCISCO ADRIANO DA SILVA
- 17 - ANTÔNIO BEZERRA LOPES
- 18 - EUCLIDES GERMANO DA SILVA
- 19 - ALCINDO FERNANDES DE ARAÚJO
- 20 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
- 21 - JAIRO FERNANDES DE ALMEIDA
- 22 - EDSON MAIA DE ALMEIDA
- 23 - FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
- 24 - JOSÉ JOACIR CARDOSO PINTO
- 25 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
- 26 - JOSÉ ELIZEU ALMEIDA
- 27 - MÂNOEL FRANCISCO DE ANDRADE
- 28 - JOFRE AZEVEDO MARQUES
- 29 - JOSÉ LIBERATO DA SILVA
- 30 - VICENTE FERREIRA GOMES
- 31 - LAURO JUSTINO DA SILVA
- 32 - FRANCISCO MADEIRA DE SIQUEIRA
- 33 - JOSÉ ODÉCIO FELIX
- 34 - JOAO ALVES RIBEIRO
- 35 - JOAO RODRIGUES LEITÃO
- 36 - JOÃO BATISTA VASCONCELOS
- 37 - JOSÉ BATISTA DE SOUSA
- 38 - ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA Mat. 2 027 012
- 39 - JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS
- 40 - ERNANI SANCHES DE OLIVEIRA
- 41 - ANTÔNIO ANDRADE PEREIRA
- 42 - JOAO PEIXINHO SOBRINHO
- 43 - JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
- 44 - RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA
- 45 - GERÔNICO NERES DE QUEIROZ
- 46 - BRÁULIO BARRETO GOES
- 47 - MÁRIO FACUNDES FEITOSA
- 48 - RAIMUNDO GOMES DE ÁGUIAR
- 49 - LUIZ CARLOS MONTE
- 50 - FRANCISCO AUGUSTO MARCELINO
- 51 - MARCOS HONÓRIO PIRES
- 52 - JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA
- 53 - JOSÉ HENRIQUE DE BRITO
- 54 - FRANCISCO MANOEL MARCELINO
- 55 - ARNALDO DOS SANTOS

- 56 - MATIAS HENRIQUE DE SAMPAIO
 57 - ADRINO BATISTA LUBARINO
 58 - JOSÉ MARIA MOURA
 59 - FRANCISCO LUZIA DE FREITAS
- Por antiguidade
- 1 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 2 - JOSÉ VIDAL DA SILVA
 3 - JOSÉ NOGUEIRA BEZERRA
 4 - EXPEDITO VIDAL DA SILVA
- 5 - RAIMUNDO ALVES MEDEIROS
 6 - JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 7 - JOSÉ FERREIRA DE ANCHIETA
 8 - EDVALDO RODRIGUES RAMOS
 9 - GERALDO COSTA ALKIMIM
 10 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Maj. 2 217 490
 11 - JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO
 12 - JARBAS DE ARAÚJO FERREIRA
 13 - IVO NUNES DE MACEDO LIMA
 14 - JOSÉ FERREIRA DE LIMA Mat. 2 232 450
 15 - BENTO RODRIGUES DA SILVA
 16 - JOSÉ ROQUE DE JESUS
 17 - FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 18 - ALBERTO DA SILVA LOBO
 19 - VALDENOR MARTINS DE ARAÚJO
 20 - ANISIO NASCIMENTO
 21 - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
 22 - MANOEL RUFINO DA SILVA
 23 - EDMUNDO MENDES DE SOUSA
 24 - JOEL PEREIRA OLIVEIRA
 25 - JÚLIO FRANCISCO DA CUNHA
 26 - JOSÉ ALVES DA SILVA
 27 - GERALDO PEREIRA DA SILVA
 28 - MANOEL BOMFIM DOS SANTOS
 29 - GILDETE AZEVEDO LIMA
 30 - JOSÉ MARIA FAUSTINO

Nº 678/DPE

B - Em face das vacâncias abaixo:

I - do nível 8-A ao 10-B, da série de classes de Motorista, Código CT-401:

a) com efeito a partir de 31 de março de 1973.

Por antiguidade

1 - JOSÉ AUGUSTO XAVIER DE PAULA, em vaga decorrente da promoção de Francisco Ferreira Alcântara;

b) com efeito a partir de 30 de setembro de 1973.

Por merecimento

1 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, em vaga decorrente da promoção de Manoel Valentim;

2 - RODOLFO TORRES DO REGO, em vaga decorrente da promoção de Osvaldo Moreira Mota.
PROMOVER

De acordo com o Capítulo III da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de nº 58.564, de 19 de junho de 1966.

Na série de classes de Lubrificador, Código A-1602, da classe A, nível 5, à classe B, nível 7, em classes previstas pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

I - Por merecimento

1 - ANTONIO MOREIRA DUARTE

2 - JOSÉ ALVES FILHO

3 - NIVALDO CÉSAR DOS SANTOS

4 - JOÃO BESSA BELÉM

5 - RAIMUNDO RODRIGUES CAMPOS

6 - LUIZ ALÊNCAR CORTEZ

7 - FRANCISCO CESÁRIO DE ABREU

II - Por antiguidade

1 - JOSÉ BONIFÁCIO PORFÍRIO

2 - ANTONIO ALIATAR DE LIMA

3 - ALFREDO FARIAS FILHO. ENG. JOSÉ OSVALDO

PONTES

..VVVVVV

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Contrato que entre si fazem o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL e a CERES - Plantas e Jardins Ltda., objetivando a realização dos serviços de manutenção e conservação dos gramados, áreas ajardinadas, córregos e canais fluviais do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, referente ao processo nº JB 409/75.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, entidade autárquica, criado pelo Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, integrante da administração descentralizada do Ministério da Agricultura, doravante denominado IBDF neste ato representado pelo seu Presidente Doutor PAULO AZEVEDO BERUTTI e a CERES - Plantas e Jardins Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua México 111 - salas 201, 202, 203, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.166.232/001 e no F.R.R.I. do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 195.842.01 doravante denominado CERES, neste ato representado pelo seu Diretor Doutor ESBERARD ALVES BALBINHO FILHO têm entre si ajustado o presente Contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados e áreas ajardinadas, córregos e canais fluviais do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a CERES a executar os serviços de manutenção, conservação dos gramados, áreas ajardinadas, córregos e canais fluviais, de acordo com o plano de trabalho a ser fornecido pelo IBDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CERES se obriga a colocar nas áreas a trabalhar, pessoal habilitado, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços programados.

CLÁUSULA QUARTA - Os trabalhadores deverão comparecer dentro do horário de trabalho estabelecido, devidamente uniformizados, e usarão etiqueta de identificação da firma.

CLÁUSULA QUINTA - O IBDF reserva-se o direito de solicitar o afastamento de qualquer empregado da CERES se assim o entender.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços a serem executados obedecerão ao seguinte esquema:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Áreas:

- 3.1.1 - Gramados 27,3791 ha
- 3.1.2 - Aleias e avenidas 6,5207 ha
- 3.1.3 - Córregos e canais fluviais 2,4000 ha

3.2 - Serviços a executar e preços. (gramados)

| 3.2.1 - Erradicação de ervas daninhas nos gramados e nos canteiros a ser feita 6 (seis) vezes por ano, (manual e mecânica)..ha | Total Anual | Cr\$ unit. | Cr\$ Anual |
|--|-------------|------------|------------|
| 164,2746 | 1,880,00 | 308.836,24 | |

3.2.2 - Corte com máquina de torçata e simples, inclusive varredura e recolhimento do entulho, a ser feito 15 (quinze) vezes por ano, sendo que nos meses de novembro a abril deverá ser duas vezes ao mêsha 410,6865 333,00 136,758,60

3.2.3 - Varredura normal a ser feita 52 (cinquenta e duas) vezes por anoha 1.423,7132 122,00 173.693,01

3.2.4 - Aparo de bordos em gramados com 19.430 Km de extensão a ser feito 6 (seis) vezes por anoha 116,580 100,00 11.658,00

A TRANSPORTAR 630.945,85
TRANSPORTE 630.945,85

3.2.5 - Adubação química com fórmula (N.P.K.S.Ca.Mg) e aldrinizada, a ser feita uma vez por anoha 27,3791 1.520,00 41.616,23

3.2.6 - Adubação nitrogenada a ser feita 2 (duas) vezes por anoha 54,7582 780,00 42.711,39

3.2.7 - Calagem uma vez por anoha 27,3791 600,00 16.427,46

3.2.8 - Recomposição anual de áreas danificadas (5% da área total... ..m2 13.689,55 9,00 123.205,95

3.3 - Aleias e avenidas 65207 ha

3.3.1 - Varredura a ser feita 104 (cento e quatro) vezes por ano,ha 678,1528 105,00 71.206,04

3.3.2 - Capina a ser feita (seis) vezes por anoha 39.1242 615,00 24.061,38

3.4 - Córregos e canais fluviais 2,400 ha

3.4.1 - Limpeza de desobstrução a ser feita 6 (seis) vezes por anoha 14,4 4.000,00 57.600,00
ANUAL 607.774,30
Mensal (1/12) 83.981,19

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as ordens ou alterações deverão ser comunicadas por escrito pelo Diretor do Jardim Botânico diretamente à CERES.

CLÁUSULA OITAVA - O IBDF poderá solicitar a ampliação ou diminuição dos serviços programados, sem prejuízos das demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA - O IBDF exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Diretor do Jardim Botânico, independentemente da que deverá ser exercida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por conta da contratada correrão todos os impostos e taxas devidas, bem como os Encargos Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela prestação dos serviços ora contratados o IBDF pagará à CERES a importância de Cr\$ 83.981,19 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e dezenove centavos), mensais, sendo o pagamento efetuado até o dia 15 de cada mês, mediante fatura devidamente atestada pelo Diretor do Jardim Botânico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA

Contrato n.º 10/75, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC/CF 05501761/001) rua Floriano Peixoto, 1.181 em Santa Maria (RS), e a firma Brilho Conservação e Administração de Prédios Limitada (CGC/CF 02230532/001) rua dos Andrades, 1.271 — 16.º andar, em Porto Alegre (RS), neste ato denominadas apenas Universidade e Brilho, respectivamente, para a execução de serviços de conservação e limpeza de áreas públicas de prédios da Universidade.

Aos 9 dias do mês de junho de 1975, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.181, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi deliberado, em face do que consta do processo número 51.689/74, firmar o presente contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Brilho, vencedora da tomada de preços n.º 37/74 (edital n.º 38/74) — processo número 45.825/74 — compromete-se a executar serviços de conservação e limpeza de áreas públicas dos seguintes prédios:

- a) Edifício Sede da Reitoria, aprox. 10.414,88m²;
- b) Biblioteca Central, aprox. 7.622,28m²;
- c) Edifício da Administração Central, aprox. 12.151,46m²;
- d) Anfiteatro A ao I, aprox. 1.845,27m²;
- e) Centro de Tecnologia, aprox. 4.506,11m²;
- f) Centro de Ciências Rurais, aprox. 5.626,26m²;
- g) Centro de Artes, aprox. 5.256, m²
- h) Centro Ciências Pedagógicas, aprox. 5.256,19m²;
- i) Colégio Agrícola de Santa Maria, aprox. 788,78m²;
- j) Colégio Técnico Industrial, aprox. 1.181,08 m²;
- k) Departamento de Fisiologia, aprox. 3.759,96m²;
- l) Departamento de Morfologia, aprox. 3.858,62m²;
- m) Departamento de Patologia — I — aprox. 3.759,96m²;
- n) Departamento de Química, aprox. 3.759,96m²;
- o) Faculdade Interamericana, aprox. 5.317,24m²;
- p) Pavilhão de Mecânica, aprox. 388,78m²;
- q) Hospital Universitário — Setor Centro — aprox. 4.837,00m².

Cláusula segunda — Os servidores de conservação e limpeza ora contratados serão executados nos gabinetes, escritórios, salas de aula, sanitários, corredores, escadas, "hall", sub-solos, calçadas externas e outras áreas públicas eventualmente aqui não mencionadas, e constará de:

- a) Diariamente: Varrição geral das áreas públicas; espançação de todos os móveis (poltronas, sofás, mesas, cadeiras, etc.); limpeza dos cruzeiros,

telefones e ventiladores; remoção dos papéis inutilizados e limpeza das caixas coletoras de lixo; aspiração do pó dos tapetes, cortinas existentes; lavagem geral dos "hall", escadas, pias, vasos, paredes de azulejo; sanitários, com utilização de detergente super concentrado, germicida, desinfetante e aromatizados à base de pinho.

b) Semanalmente: Além dos serviços indicados no item "a", desta cláusula, o Brilho fará nos fins de semana, uma limpeza minuciosa.

c) Quinzenalmente: Enceramento de toda a área em que se fizer necessário; lavagem das lâminas das persianas; lavagem geral das janelas (interna e externa).

d) Mensalmente: Lavagem das lâmpadas fluorescentes, globos de luz e bacias acrílicas; limpeza e lavagem das portas e janelas (interna e externamente); limpeza e revisão dos ralos.

Cláusula terceira — Os serviços constantes da cláusula anterior serão executados em regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, com a seguinte distribuição diária: das 6 horas às 8 horas; das 11 horas às 13 horas e das 18 horas às 22 horas. Esta distribuição poderá ser modificada pela Universidade de acordo com suas conveniências.

Cláusula quarta — O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, (1-7-75 até 31-12-75), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, estabelecido dentro dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem o término deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, pela Universidade, se a Brilho falir; entrar em concordata; transferir o contrato, no todo ou em parte; interromper a prestação dos serviços por período superior a 3 (três) dias, ou desobedecer a quaisquer das cláusulas deste contrato. Ocorrendo a rescisão por um, ou mais de um, dos fatos enunciados, a Brilho perderá, em favor da Universidade, a caução mencionada na cláusula nona.

Cláusula sexta — Pelos serviços executados, a Universidade pagará à Brilho a quantia de Cr\$ 1,70 (um cruzeiro e setenta centavos) por m² e por mês, em parcelas quinzenais ou mensais, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço (2 vias) acompanhada de fatura (3 vias) com assinatura e data de apresentação, devidamente certificada pela Prefeitura da Cidade Universitária.

Cláusula sétima — A despesa com a execução deste contrato será estimativamente de Cr\$ 857.717,79 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezessete cruzeiros e setenta e nove centavos), em virtude das áreas mencionadas na cláusula primeira serem aproximadas, e correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do orçamento do corrente exercício, conforme segue: na dotação — 060 — Cr\$ 307.923,92 (trezentos e sete mil novecentos e vinte e três cruzeiros e noventa e dois centavos), conforme empenho n.º 2.174, de 3 de junho de 1975 (dm 1.696) — na dotação 069 — Cr\$ 500.456,47 (quinhentos mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos),

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CERES fornecerá a grama para recomposição das áreas danificadas, fertilizantes, corretivos, ferramentas, máquinas, veículos e todos os demais materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Direção do Jardim Botânico do Rio de Janeiro cederá uma dependência, com instalações sanitárias para uso do pessoal em serviço e depósito de ferramentas, máquinas e adubos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Todo o lixo resultante da poda e limpeza será recolhido a um local indicado pela fiscalização do Jardim Botânico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Obriga-se a CERES a recolocação ou indenização de placas identificativas eventualmente danificadas por conservação negligente, ficando proibida a remoção ou retirada das placas identificativas de plantas, seções e canteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos alocados do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, à atividade de "MANUTENÇÃO — DESPESAS DE CUSTEIO — Serviços de Terceiros — Outros Serviços de Terceiros — Serviços Diversos".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CERES pagará todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir diretamente sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O prazo para presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, no caso de infração ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — No caso de inexecução ou inadimplemento do Contrato fica o proponente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

E por estarem assim ajustados e contratados, subscrevem o presente instrumento em 5 (cinco), vias, de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lidas e achadas conforme na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1975

a) Paulo Azevedo Berutti
Presidente

a) Esberard Alves Balbino Filho
Diretor

Testemunhas:

a) P. Raulino Reitz

a) Luiz Edmundo Paes

conforme empenho n.º 2.185 de 3 de junho de 1975 (dm 1.697) e na dotação 087 — Cr\$ 49.337,40 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), conforme empenho n.º 2.207 de 3-6-75. (dm 1.698).

Cláusula oitava — Durante a vigência deste contrato não serão concedidos reajustamentos de preços. Não obstante, se houver prorrogação, conforme previsto na cláusula quarta, a Brilho poderá pleitear o reajustamento do preço vigorante neste contrato (cláusula sexta) para prevalecer durante o período da prorrogação. O reajustamento será calculado com base no percentual do último aumento do salário-mínimo, e o cálculo será feito com a utilização da fórmula constante do art. 6.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula nona — Em garantia da boa execução deste contrato a Brilho caucionou a quantia de Cr\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros) conforme recibos anexos ao processo n.º 45.825/74.

Cláusula décima — Todos os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura da Cidade Universitária, devendo a Brilho acatar todas as determinações, inclusive no que se referir ao pessoal empregado na execução dos serviços. A Universidade poderá exigir a retirada de qualquer empregado que não mereça a sua confiança ou venha com seu procedimento, impedir o bom andamento dos trabalhos; também poderá, a Universidade, recusar a utilização de qualquer material que não for de 1.ª qualidade.

Cláusula décima-primeira — São obrigações de exclusiva responsabilidade da Brilho.

a) Manter, em cada prédio, um encarregado para servir como seu intermediário com a Universidade (Prefeitura) e vice-versa;

b) Todas as despesas com o pessoal empregado na execução dos serviços pelas relações de empregado e empregador que mantêm, decorrentes da legislação trabalhista, social, fiscal e previdenciárias;

c) Fornecer todo o material (de 1.ª qualidade) necessário a boa execução dos trabalhos;

d) Manter o pessoal devidamente uniformizado e em perfeita ordem e higiene;

e) Manter plantão permanente, durante todo o expediente, para atender limpeza de emergência ou qualquer outra eventualidade;

f) Indenizar a Universidade por qualquer dano causado pelo seu pessoal, quando devidamente comprovado;

g) Fechar as portas e janelas e apagar as luzes dos recintos após terminados os serviços mencionados na cláusula segunda.

Cláusula décima-segunda — Ficam fazendo parte deste contrato, ainda que aqui não transcritos, os dizeres do edital n.º 38/74 e da proposta da Brilho, fls. 26 a 31 do processo número 45.825/74, que não tenham sido abordados nas cláusulas anteriores.

Cláusula décima-terceira — Além da sanção prevista na cláusula quinta, a Brilho estará sujeita, se houver motivo, às penalidades previstas nos itens II (suspensão do direito de licitar) e III (declaração de inidoneidade) do artigo 136, do Decreto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula décima-quarta — Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

El, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 9 de junho de 1975. — Universidade Federal de Santa Maria

— Helios Homero Bernardi. — Brilho Cons. e Adm. Prédios Ltda. — Raul Michalski.

Testemunhas. — Olmar Somacal Minato. — Lari Monteiro.

Ofício n.º 390

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S. A.

Eu, Rodolpho Kindlé, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, com Carta Patente n.º 918, de 23 de outubro de 1942 e de acordo com o Decreto n.º 13.609 de 21 de outubro de 1943, Certifico, que me foi apresentado um documento escrito em idioma Inglês e a pedido da parte interessada o traduzi fiel e literalmente para o vernáculo.

N.º 1.8647 — Livro "XXXX"

A respectiva tradução diz o seguinte: Termo Aditivo datado de 29 de maio de 1975 entre

- The Export-Import Bank of Japan
The Bank of Tokyo, Ltd.
The Bank of Yokohama, Ltd.
The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd.
The Daiwa Bank, Ltd.
The Fuji Bank, Ltd.
The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd.

- The Industrial Bank of Japan, Ltd.
The Kyowa Bank, Ltd.
The Mitsubishi Bank, Ltd.
The Mitsui Bank, Ltd.
The Saitama Bank, Ltd.
The Sanwa Bank, Ltd.
The Sumitomo Bank, Ltd.
The Taiyo Kobe Bank, Ltd.
The Tokai Bank, Ltd.
The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd.
The Mitsubishi Trust and Banking Corporation
The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.
The Toyo Trust and Banking Co., Ltd.
The Yasuda Trust and Banking Co. Ltd. e Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.

Termo Aditivo datado de 29 de maio de 1975, entre o The Export-Import Bank of Japan (doravante denominado "EXIMBANK") juntamente com The Bank of Tokyo, Ltd., The Bank of Yokohama Ltd., The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Mitsu Bank, Ltd., The Saitama Bank, Ltd., The Sanwa Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, Ltd., The Taiyo Kobe Bank, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Corporation, The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd., and The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd., (sendo os vinte e um bancos mencionados anteriormente, doravante denominados coletivamente "Bancos") e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (doravante denominada "CEMIG") com relação ao Contrato de Empréstimo datado de 12 de novembro, 1973, para o Projeto Hidroelétrico de São Simão, da CEMIG, entre os Bancos e a CEMIG (doravante denominado "Contrato de Empréstimo Original").

Considerando o pedido da CEMIG para a revisão da Tabela de Amortização do Contrato de Empréstimo Original e outras alterações no Contrato de Empréstimo Original, devido a modificação da extensão de tal Projeto, os Bancos e a CEMIG, por meio deste, têm contratado o seguinte:

Artigo I

Com relação à Tabela 1 (Descrição do Projeto) do Contrato de Empréstimo Original, a Descrição do Projeto fica alterada como se segue:

O Projeto consiste de uma barragem tipo enrocamento no Rio Paranaíba, estruturas de transição de concreto, um vertedouro, uma casa de força contendo 6 unidades geradoras de 268MW, 2 linhas de transmissão de 500KW, com 740Km de extensão, ligando São Simão a Belo Horizonte, 2 estações de chaveamento e uma subestação receptora abaixadora em Belo Horizonte.

Artigo II

Com relação ao Artigo IV (Reembolso do Principal) do Contrato de Empréstimo Original, a CEMIG reembolsará o montante principal, em prestações, de conformidade com o Esquema de Amortização estabelecido no Anexo ao presente Termo Aditivo, em substituição a Tabela 2 (Tabela de Amortização) do Contrato de Empréstimo Original.

Artigo III

Com relação ao Artigo V (Juros, Comissão de Compromisso e Forma de Pagamento) do Contrato de Empréstimo Original, os dispositivos do item (3) ficam alterados como se segue:

(3) Até a data do último desembolso sob o Empréstimo, a CEMIG pagará aos Bancos, em 7 de outubro de cada ano, o montante de juros e comissão de compromisso que tiver se acumulado até 6 de setembro, desde 7 de março do ano, e em 7 de abril de cada ano, o montante de juros e comissão de compromisso que tiver se acumulado até 6 de março do ano, desde 7 de setembro do ano precedente.

Após a data do último desembolso sob o Empréstimo, a CEMIG pagará aos Bancos em 7 de setembro de cada ano, o montante de juros que tiver se acumulado até 6 de setembro, desde 7 de março do ano, e em 7 de março de cada ano, o montante de juros que tiver se acumulado até 6 de março do ano, desde 7 de setembro do ano precedente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECRETO-LEI Nº 3, DE 15/3/75 MINISTÉRIO PÚBLICO — ASSISTÊNCIA JURÍDICA DECRETO-LEI Nº 11, DE 15/3/75 PROCURADORIA-GERAL DECRETO-LEI Nº 12, DE 15/3/75 DECRETO-LEI Nº 20, DE 15/3/75 PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DECRETO-LEI Nº 19, DE 15/3/75 TRIBUNAL DE ALÇADA DECRETO-LEI Nº 64, DE 11/4/75 VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIARIO DECRETO-LEI Nº 65, DE 11/4/75 Divulgação nº 1.255 Preço Cr\$ 6,00 A Venda Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGÍVEL

Artigo IV

A CEMIG se compromete a obter da República Federativa do Brasil, uma carta de confirmação, demonstrando que a Carta de Garantia de 12 de novembro de 1973, está em vigor para o presente Termo Aditivo, e fornecerá aos Bancos, tal carta de confirmação, imediatamente após a assinatura do Termo Aditivo entre os Bancos e a CEMIG.

Artigo V

(1) A CEMIG fornecerá aos Bancos um parecer jurídico, de um advogado aceitável pelos mesmos, demonstrando que o presente Termo Aditivo foi devidamente autorizado, firmado e entregue, em nome da CEMIG, e constitui uma obrigação, válida e vinculatória para a CEMIG, de conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo Original, conforme modificados pelo presente Termo Aditivo, e que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários à implementação do Contrato de Empréstimo Original, conforme modificado pelo presente Termo Aditivo, foram devidamente efetivados e concluídos.

Tal parecer deverá conter explicações, razoavelmente detalhadas das bases jurídicas e deverá ser satisfatório aos Bancos.

(2) A CEMIG fornecerá aos Bancos um parecer jurídico do Procurador Geral da Fazenda Nacional, demonstrando que a carta de confirmação mencionada no Artigo IV do presente Termo Aditivo, foi devidamente autorizada, firmada e entregue, em nome da República Federativa do Brasil e constitui uma obrigação válida e vinculatória da República Federativa do Brasil, de conformidade com os termos e condições estabelecidos ou referidos na Carta de Garantia data de 12 de novembro de 1973, conforme ratificada, pela presente Carta de Confirmação.

Tal parecer jurídico deverá conter explicações razoavelmente detalhadas das bases jurídicas e deverá ser satisfatório aos Bancos.

Artigo VI

(1) As condições precedentes à entrada em vigor do presente Termo Aditivo, serão como se segue:

(a) que os Bancos tenham recebido, e tenham se considerado satisfeitos com a carta de confirmação fornecida de conformidade com o Artigo IV do presente Termo Aditivo; e

(b) que os Bancos tenham recebido, e que tenham se considerado satisfeitos com os pareceres jurídicos fornecidos de conformidade com Seção (1) e (2), do Artigo V do presente Termo Aditivo.

(2) O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data em que os Bancos notificarem à CEMIG, por escrito, que os Bancos estão satisfeitos com a carta de confirmação e os pareceres jurídicos, respectivamente mencionados nas sub-seções (a) e (b) da Seção (1) acima.

Artigo VII

As palavras "o presente Contrato de Empréstimo" referidas no Contrato de Empréstimo Original e "o Contrato de Empréstimo" referidas no Contrato com relação a: Regulamento de Arbitramento e ao Acordo Processual, ambos datados de 12 de novembro de 1973, entre os Bancos e a CEMIG, doravante significarão "o Contrato de Empréstimo datado de 12 de novembro de 1973, entre os Bancos e a CEMIG, conforme modificado pelo presente Termo Aditivo salvo se o contexto de outra forma o exigir.

Artigo VIII

(1) Contrato de Empréstimo Original, conforme aqui, e por meio deste modificado, fica de todas as formas ratificado e confirmado.

(2) o presente Termo Aditivo juntamente com o Anexo ao presente, constituirão parte integrante do Contrato de Empréstimo Original.

(3) A lei aplicável ao presente Termo Aditivo, serão as leis e regulamentos japoneses, conforme estabelecido no Artigo XIII do Contrato de Empréstimo Original.

A data de assinatura do presente Termo Aditivo será a data da assinatura pelos Bancos.

Em Testemunho do que, os Bancos e a CEMIG agindo por intermédio de seus representantes, a tanto autorizados, fizeram com que o presente Termo Aditivo fosse devidamente firmado em duplicação na língua Inglesa.

The Export-Import Bank of Japan agindo em seu próprio nome, e como representante de fato de,

The Bank of Tokyo, Ltd.

The Bank of Yokohama, Ltd.

The Dai-ichi Kangyo Bank Ltd.

The Daiwa Bank, Ltd.

The Fuji Bank, Ltd.

The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd.

The Industrial Bank of Japan, Ltd.

The Kyowa Bank, Ltd.

The Mitsubishi Bank, Ltd.

The Mitsui Bank, Ltd.

The Saitama Bank, Ltd.

The Sanwa Bank, Ltd.

The Sumitomo Bank, Ltd.

The Taiyo Kobe Bank, Ltd.

The Tokai Bank, Ltd.

The Lon-Term Credit Bank of Japan Ltd.

The Mitsubishi Trust and Banking Corporation

The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.

The Toyo Trust and Banking Co., Ltd. — The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd.

Por Satoshi Sumita — Presidente do The Export-Import Bank of Japan
Data: 29 de maio de 1975. — Lugar: Tóquio, Japão

Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Por Francisco Afonso Noronha — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Por Paulo Mafta.

A assinatura supra do Sr. Satoshi Sumita acha-se ocliterada pelo carimbo do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão

A seguir, consta o seguinte em folha apensa:

Certidão

Isto é para certificar que a assinatura do Sr. Satoshi Sumita, Presidente do The Export-Import Bank of Japan, afixada ao documento anexo, é genuína.

Tóquio, 30 de maio de 1975. — (Assinatura ilegível) — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Divisão Consular)

Em seguida consta a autenticação da firma supra, pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Iocoma, firmada por Osamu Kikkawa, Vice-Cônsul interino, em 3 de junho de 1975.

Acham-se apostas duas estampilhas consulares de Cr\$ 3 ouro cada, ocliteradas pelo carimbo do referido consulado. Há indicação de tarifa e taxa. A seguir, consta o reconhecimento da firma do Vice-Cônsul supra, pela Delegacia Estadual de Belo Horizonte, conforme autenticação firmada em 13.6.75 por Terezinha Maria Quintão Santos.

A N E X O

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

| Número da Prestação | Data de Vencimento | Montante em Yen |
|------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | 7 de setembro de 1979 | 360 000 000 |
| 2 | 7 de março de 1980 | 360 000 000 |
| 3 | 7 de setembro de 1980 | 360 000 000 |
| 4 | 7 de março de 1981 | 360 000 000 |
| 5 | 7 de setembro de 1981 | 360 000 000 |
| 6 | 7 de março de 1982 | 360 000 000 |
| 7 | 7 de setembro de 1982 | 360 000 000 |
| 8 | 7 de março de 1983 | 360 000 000 |
| 9 | 7 de setembro de 1983 | 360 000 000 |
| 10 | 7 de março de 1984 | 360 000 000 |
| 11 | 7 de setembro de 1984 | 360 000 000 |
| 12 | 7 de março de 1985 | 360 000 000 |
| 13 | 7 de setembro de 1985 | 360 000 000 |
| 14 | 7 de março de 1986 | 360 000 000 |
| 15 | 7 de setembro de 1986 | 360 000 000 |
| 16 | 7 de março de 1987 | 360 000 000 |
| 17 | 7 de setembro de 1987 | 360 000 000 |
| 18 | 7 de março de 1988 | 360 000 000 |
| 19 | 7 de setembro de 1988 | 360 000 000 |
| 20 | 7 de março de 1989 | 360 000 000 |
| Total | | 7.200.000.000 |

Nada mais continha o documento apresentado, que a pedido verbal da parte interessada e em virtude do meu cargo, bem e fielmente traduzi para o vernáculo.

Em fé de que lavrei a presente, que vai por mim assinada para constar onde convier.

Belo Horizonte, 16 de junho de 1975. — *Rodolpho Kindlé*, Tradutor Público Juramentado.

(N 5.588-B — 25-6-75 — Cr\$ 344,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, para execução de um Programa de Treinamento.

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor José Lins Albuquerque, nos termos do artigo 5.º, inciso VIII, do Decreto número 72.776, de 11 de setembro de 1973, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada simplesmente Convenente, neste ato representado por seu Reitor, Professor Humberto Carneiro, nos termos do artigo 23, inciso XX, dos seus Estatutos, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolveram celebrar um convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: 1.ª — *Valor e Objeto do Convênio* — A SUDENE, nos termos da lei e do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para execução de um programa de treinamento, através da realização do curso de Silvicultura. 2.ª *Verba* — A despe-

sa da SUDENE na execução do presente convênio, referida na cláusula primeira deste instrumento, registrada sob o número RV-5.40434.7, em 8 de maio de 1975, no Departamento Financeiro da SUDENE, correrá à conta do Fundo de Pesquisa e de Recursos Naturais do Nordeste — FURENE, criado pelo art. 6.º, da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968, modificado pelos Decretos-lei de números 1.180, de 6 de julho de 1971 e 1.267, de 12 de abril de 1973, e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Resolução número 7.040, de 18 de dezembro de 1974, do Conselho Deliberativo da SUDENE. 3.ª *Liberação, Movimentação e Aplicação de Recursos* — A liberação e a aplicação dos recursos previstos na cláusula 1.ª guardarão inteira conformidade com o Plano de Trabalho e respectivas alterações, que, apresentados pelo Convenente, forem prévia e expressamente aprovados pela SUDENE, constituindo após tal aprovação, parte integrante deste convênio independente de transcrição. Parágrafo primeiro — A liberação dos recursos far-se-á mediante crédito aberto pela SUDENE em Agência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conta especial a ser movimentada pelo Convenente. Parágrafo segundo — Obriga-se o(a) Convenente a manter os recursos depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., enquanto não aplicá-los nos fins a que se destinam. Inexistindo agência do referido Banco no Município onde devam ser movimentados, os recursos serão depositados no Banco do Brasil

DOCUMENTO MANCHADO

S.A., ou, na sua falta, em outro estabelecimento de crédito oficial federal. 4.ª — **Controle da Execução do Convênio** — O (A) Conveniente obriga-se a submeter à aprovação da ... SUDENE, até o quarto dia útil do mês subsequente àquele a que corresponderam, relatórios mensais, em 2 (duas) vias, sobre a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, devendo tais relatórios conter uma parte destinada ao acompanhamento da execução física e outra ao acompanhamento da execução financeira. Parágrafo primeiro — Os relatórios previstos nesta cláusula guardarão inteira conformidade com modelo aprovado pela SUDENE e entregue ao (a) Conveniente pelo órgão encarregado da fiscalização técnica do convênio. Parágrafo segundo — O (A) Conveniente fornecerá todos os elementos e propiciará todos os meios ao seu alcance a fim de que a SUDENE, através de seus órgãos competentes e especialmente o Departamento de Recursos Humanos, possa exercer, em relação às atividades de execução deste convênio, a fiscalização técnica instituída na legislação pertinentes. Parágrafo terceiro — A aprovação, pela SUDENE, de cada relatório mensal de execução, far-se-á mediante relatório técnico de acompanhamento, elaborado pelo órgão responsável pela fiscalização prevista no parágrafo anterior. Parágrafo quarto — Obriga-se o (a) Conveniente, à sua custa, a regularizar os serviços ou efetuar a regularização contábil dos recursos, na forma e prazo fixados pela SUDENE na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade física, técnica ou financeira. 5.ª — **Laudo Técnico** — Após aprovação de todos os relatórios mensais apresentados pelo (a) Conveniente, o órgão responsável pela fiscalização a que se refere o parágrafo 2.º da cláusula 4.ª emitirá o laudo técnico comprobatório da total execução do programa em condições técnicas satisfatórias e em consonância com o Plano de Trabalho previsto na cláusula 3.ª. Parágrafo único — O laudo técnico de que trata esta cláusula só terá validade após sua aprovação pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos. 6.ª — **Equipamentos e Materiais Permanentes** — Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo (a) Conveniente com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDENE e permanecerão na posse daquele (a) até o final da vigência deste acordo, quando então serão devolvidos à SUDENE, devendo os documentos hábeis relativos à compra dos referidos bens indicar expressamente que o (a) adquirente é a ... SUDENE. Parágrafo primeiro — O (A) Conveniente promover junto ao órgão competente e em nome da SUDENE dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da emissão do título aquisitivo, o registro, inscrição, matrícula ou licenciamento dos bens adquiridos em decorrência deste convênio e que estejam sujeitos à essas formalidades, remetendo, posteriormente, a documentação comprobatória ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o relatório mensal de execução imediatamente subsequente à data de conclusão daqueles atos. Parágrafo segundo — Os bens poderão contudo, permanecer até o fim de suas vidas úteis na posse do(a) Conveniente, caso este (a), através de relatório mensal de execução, o solicite e a SUDENE conceda autorização nesse sentido. Parágrafo terceiro — Terminado o período de vida útil dos bens, o (a) Conveniente poderá aliená-los mediante licitação, nos termos da legislação federal vigente devendo, então, recolher o produto da venda dos bens à Tesouraria da SUDENE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da alienação. 7.ª — **Sanções Administrativas e Judiciais** — O (a) Conveniente deverá devolver imediatamente à SUDENE os recursos correspondentes aos serviços cuja execução estiver

pendente de comprovação quando: a) deixar de apresentar, dentro do prazo, o último relatório mensal referente à execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho; b) deixar de refazer os serviços ou efetuar a regularização contábil, na hipótese prevista no parágrafo 4.º da cláusula 4.ª. Parágrafo primeiro — Reserva-se, ainda, a ... SUDENE o direito de suspender a liberação, que restar dos recursos comprometidos por força deste convênio, nos seguintes casos: a) quando o (a) Conveniente não entregar, dentro do prazo previsto no "caput" da cláusula quarta, o relatório mensal de execução ou deixar de anexar a este, quando for o caso a documentação indicada no § 1.º da cláusula 6.ª; b) quando o (a) Conveniente não refizer os serviços ou não efetuar a regularização contábil, na hipótese prevista no parágrafo 4.º da cláusula 4.ª, nem devolver à SUDENE os recursos correspondentes aos serviços rejeitados ou às despesas impugnadas. Parágrafo segundo — A devolução e a suspensão de liberação de recursos, previstas nesta cláusula, far-se-á sem prejuízo de outras sanções que a SUDENE decida, conforme o caso, adotar, inclusive a rescisão desta avença. Parágrafo terceiro — A SUDENE poderá, ainda, quando necessário, utilizar os meios judiciais cabíveis, a fim de compelir o (a) Conveniente ao cumprimento da obrigação ou à reparação do dano. 8.ª — **Contratação com Terceiros** — O (A) Conveniente poderá contratar com terceiros a execução de serviços relativos ao programa objeto deste convênio. Não haverá, contudo, entre a empresa contratada e a SUDENE, vínculo jurídico de qualquer natureza, permanecendo, portanto, o (a) Conveniente como único (a) responsável perante a SUDENE por todas as obrigações assumidas através deste convênio. Parágrafo único — Nos contratos a que se refere o "caput" desta cláusula, o (a) Conveniente incluirá, com condição suspensiva, estipulação

segundo a qual o contrato só entrará em vigor após aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos de seus elementos e especificações técnicas. 9.ª — **Outras Responsabilidades do Conveniente** — O (A) Conveniente será direta e exclusivamente responsável por qualquer dano causado a terceiros, na execução deste convênio. Parágrafo único — O pessoal que o (a) Conveniente utilizar na execução deste convênio, ser-lhe-á diretamente subordinado ou vinculado, não tendo com a SUDENE relação jurídica de qualquer natureza. 10.ª — **Documentação relativa ao Convênio** — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes bem como as instruções específicas baixadas pela SUDENE, deverá o (a) Conveniente organizar toda a documentação correspondente aos atos de execução do convênio e mantê-la em arquivo até 5 (cinco) anos após a emissão do laudo técnico previsto na cláusula 5.ª. Parágrafo único — Durante o prazo previsto no "caput" desta cláusula, ficará o (a) Conveniente, sujeito à fiscalização da ... SUDENE, a ser exercida inclusive através de procedimentos de auditoria, e responderá por qualquer irregularidade que houver praticado na execução do convênio, ainda que a ocorrência tenha sido constatada em época posterior à emissão do laudo técnico. 11.ª — **Modificação-Rescisão** — O presente convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições. Parágrafo único — No caso de rescisão, o Conveniente deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da rescisão, relatório técnico circunstanciado sobre as atividades executadas, relacionando-as com as etapas do Plano de Trabalho a que correspondam. 12.ª — **Foro** — É competente o foro da Justiça Federal, Se-

ção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida cujas questões oriundas deste convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes. 13.ª **Vigência** — O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de novembro de 1975, podendo ser prorrogado tal prazo, independentemente de termo aditivo, desde que solicitado pelo(a) Conveniente e expressamente autorizado pela ... SUDENE. E, por estarem assim acordados, mandaram que eu, lotado no Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, lavrasse em livro próprio o presente instrumento, que, depois do lido, conferido e achado conforme, val assinado pelas partes e testemunhas abaixo indicadas. — Recife, 4 de junho de 1975. — Dr. José Lins Albuquerque, Superintendente da ... SUDENE. — Prof. Humberto Carneiro, Reitor da Universidade. (Ofício n.º 119-75)

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, para execução de um Programa de Treinamento.

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e cinco (1975), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor José Lins Albuquerque, nos termos do artigo 5.º, inciso VIII do Decreto número 72.776, de 11 de setembro de 1973, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada simplesmente Conveniente, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Humberto Carneiro, nos termos do art. 23, inciso XX, dos seus Estatutos, presentes os signatários na sede da SUDENE, no Recife, resolveram celebrar um convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: 1.ª — **Vigor e objeto do Convênio** — A SUDENE, nos termos da lei e do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros), para execução de um programa de treinamento através da realização do curso de Laboratório da Usina de Cana de Açúcar. 2.ª — **Verba** — A despesa da SUDENE com a execução deste convênio, referida na cláusula primeira deste instrumento, registrada sob o número RV-5.40426, em 6 de maio de 1975, no Departamento Financeiro da ... SUDENE, correrá à conta de parte de saldo dos recursos do "Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste — GERAN", extinto de acordo com o Decreto número 69.454, de 1 de novembro de 1971, e conforme discriminação na Estrutura Programática do Plano Anual de Trabalho para o exercício de 1975. 3.ª — **Liberação, Movimentação e Aplicação de Recursos** — A liberação e a aplicação dos recursos previstos na cláusula 1.ª guardarão inteira conformidade com o Plano de Trabalho e respectivas alterações, que, apresentados pelo Conveniente, foram prévia e expressamente aprovados pela SUDENE, constituindo após tal aprovação, parte integrante deste convênio independente de transcrição. Parágrafo primeiro — A liberação dos recursos far-se-á mediante crédito aberto pela SUDENE em agência do Banco do Nordeste do Brasil S. A., em conta especial a ser movimentada pelo Conveniente. Parágrafo segundo — Obriga-se o(a) Conveniente a manter os recursos depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A., enquanto não aplicá-los nos fins a que se destinam, inexistindo agência do referido Banco no Município onde devam ser movimentados, os recursos serão depositados no Banco do Brasil S. A., ou, na sua falta, em outro estabelecimento de crédito oficial federal. 4.ª — **Con-**

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.197

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Trole da Execução do Convênio — O (A) Convênente obriga-se a submeter a aprovação da SUDENE, até o 4.º dia útil do mês subsequente àquele a que correspondam, relatórios mensais, em 2 (duas) vias, sobre a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, devendo tais relatórios conter uma parte destinada ao acompanhamento da execução física e outra ao acompanhamento da execução financeira. Parágrafo primeiro — Os relatórios previstos nesta cláusula guardarão inteira conformidade com o modelo aprovado pela SUDENE e entregues ao (a) Convênente pelo órgão encarregado da fiscalização técnica do convênio. Parágrafo segundo — O (A) Convênente fornecerá todos os elementos e propiciará todos os meios ao seu alcance a fim de que a SUDENE, através de seus órgãos competentes e especialmente o Departamento de Recursos Humanos, possa exercer, em relação às atividades de execução deste convênio, a fiscalização técnica substituída na legislação pertinente. Parágrafo terceiro — A aprovação, pela SUDENE, de cada relatório mensal de execução, far-se-á mediante relatório técnico de acompanhamento, elaborado pelo órgão responsável pela fiscalização prevista no parágrafo anterior. Parágrafo quarto — Obriga-se o (a) Convênente, a sua custa, a retazer os serviços ou efetuar a regularização contábil dos recursos, na forma e prazo fixados pela SUDENE, na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade física, técnica ou financeira. 5.º — **Laudo Técnico** — Após aprovação de todos os relatórios mensais apresentados pelo (a) Convênente, o órgão responsável pela fiscalização a que se refere o parágrafo 2.º da cláusula 4.ª emitirá o laudo técnico comprobatório da total execução do programa em condições técnicas satisfatórias e em consonância com o Plano de Trabalho previsto na cláusula 3.ª — Parágrafo único — O laudo técnico de que trata esta cláusula só terá validade após sua aprovação pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos. 6.ª — **Equipamentos e Materiais Permanentes** — Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo (a) Convênente com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDENE e permanecerão na posse daquele (a) até o final da vigência deste acordo, quando então serão devolvidos à SUDENE, devendo os documentos hábeis relativos à compra dos referidos bens indicar expressamente que o (a) adquirente é a SUDENE. Parágrafo primeiro — O (A) Convênente promoverá junto ao órgão competente e em nome da SUDENE dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da emissão do título aquisitivo, o registro, inscrição, matrícula ou licenciamento dos bens adquiridos em decorrência deste convênio e que estejam sujeitos às essas formalidades, remetendo, posteriormente, a documentação comprobatória ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com o relatório mensal de execução imediatamente subsequente à data de conclusão daqueles atos. Parágrafo segundo — Os bens poderão contudo, permanecer até o fim de suas vidas úteis na posse do (a) Convênente, caso este (a), através de relatório mensal de execução, o solicite e a SUDENE conceda autorização nesse sentido. Parágrafo terceiro — Terminado o período de vida útil dos bens o (a) Convênente poderá aliená-los mediante licitação, nos termos da legislação federal vigente devendo, então, recolher o produto da venda dos bens a Tesouraria da SUDENE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da alienação. 7.ª — **Sanções Administrativas e Judiciais** — O (A) Convênente deverá devolver imediatamente à SUDENE os recursos correspondentes aos serviços cuja execução estiver pendente de comprovação quando: a) deixar de apresentar, dentro do prazo, o último relatório mensal referente à execução dos serviços

previstos no Plano de Trabalho; b) deixar de refazer os serviços ou efetuar a regularização contábil, na hipótese prevista no parágrafo 4.º da cláusula 4.ª. Parágrafo primeiro — Reserva-se, ainda, a SUDENE o direito de suspender a liberação, que restar, dos recursos comprometidos por força deste convênio, nos seguintes casos: a) quando o (a) Convênente não entregar, dentro do prazo previsto no "caput" da cláusula quarta, o relatório mensal de execução ou deixar de anexar a este, quando for o caso a documentação indicada no parágrafo 1.º da cláusula "6.ª"; b) quando o (a) Convênente não refizer os serviços ou não efetuar a regularização contábil, na hipótese prevista no parágrafo 4.º da cláusula 4.ª, nem devolver à SUDENE os recursos correspondentes aos serviços rejeitados ou às despesas impugnadas. Parágrafo segundo — A devolução e a suspensão de liberação de recursos, previstas nesta cláusula, far-se-ão sem prejuízo de outras sanções que a SUDENE decida, conforme o caso, adotar, inclusive a rescisão desta avença. Parágrafo terceiro — A SUDENE poderá, ainda, quando necessário, utilizar os meios judiciais cabíveis, a fim de compeli-lo (a) Convênente ao cumprimento da obrigação ou à reparação do dano. 8.ª — **Contratação com terceiros** — O (A) Convênente poderá contratar com terceiros a execução de serviços relativos ao programa objeto deste convênio. Não haverá, contudo, entre a empresa contratada e a SUDENE vínculo jurídico de qualquer natureza, permanecendo, portanto, o (a) Convênente como único (a) responsável perante a SUDENE por todas as obrigações assumidas através deste convênio. Parágrafo único — Nos contratos a que se refere o "caput" desta cláusula, o (a) Convênente incluirá, como condição suspensiva, estipulação segundo a qual o contrato só entrará em vigor após aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos de seus elementos e especificações técnicas. 9.ª — **Outras responsabilidades do Convênente** — O (A) Convênente será direta e exclusivamente responsável por qualquer dano causado a terceiro, na execução deste convênio. Parágrafo único — O pessoal que o (a) Convênente utilizar na execução deste convênio, ser-lhe-á diretamente subordinado ou vinculado, não tendo com a SUDENE relação jurídica de qualquer natureza. 10.ª — **Documentação relativa ao Convênio** — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes bem como as instruções específicas baixadas pela SUDENE, deverá o (a) Convênente organizar toda a documentação correspondente aos atos de execução do convênio e mantê-la em arquivo até 5 (cinco) anos após a emissão do laudo técnico previsto na cláusula 5.ª. Parágrafo único — Durante o prazo previsto no "caput" desta cláusula, ficará o (a) Convênente, sujeito à fiscalização da SUDENE, a ser exercida inclusive através de procedimentos de auditoria, e responderá por qualquer irregularidade que houver praticado na execução do convênio, ainda que a ocorrência tenha sido constatada em época posterior à emissão do laudo técnico. 11.ª — **Modificação-Rescisão** — O presente convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições. Parágrafo único — No caso de rescisão, o (a) Convênente deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da rescisão, relatório técnico circunstanciado sobre as atividades executadas, relacionando-as com as etapas do Plano de Trabalho a que correspondam. 12.ª — **Foro** — É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por

entendimento direto entre as partes. 13.ª — **Vigência** — O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de agosto de 1975, podendo ser prorrogado tal prazo, independentemente de termo aditivo, desde que solicitado pelo (a) Convênente e expressamente autorizado pela SUDENE. E, por estarem assim acordes, mandaram que eu, Elisabeth Maria de Oliveira Assunção, lo-

tado no Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, lavrasse em livro próprio o presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo indicadas. — Recife, 4 de junho de 1975. — Dr. José Iins Albuquerque. — Prof. Humberto Carneiro.

(Ofício n.º 118-75)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio

COMUNICADO DEMAF N.º 23

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 75-16, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Aquisição de máquinas de escrever manuais e elétricas.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 16 de julho de 1975, das 15:30 às 16:00 horas, no andar térreo do Edifício Banco Central do Brasil — II, Quadra 11, lotes 8-11, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil — II, sobrelota — Quadra 11, Lotes 8-11, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Informações: Diariamente, das 15:00 às 17:00 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital.

Brasília, 27 de junho de 1975. — A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE BIOLOGIA

EDITAL N.º 8-75

Concurso para Professor Adjunto do Departamento de Ecologia do Instituto de Biologia.

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Daisy Neves Falcão Conceição, torna público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso para provimento, por acesso, do cargo de Professor Adjunto, a fim de ser preenchida uma vaga existente no Departamento de Ecologia deste Instituto, na forma do disposto na Resolução n.º 5-74, do Conselho Universitário.

I — Da Inscrição

1) A inscrição no Concurso para Professor Adjunto será aberta a graduados em curso superior que desempenhem a função de Professor Assistente do QUP, portadores do título de Doutor ou de Docente livre ou que tiverem completado 3 (três) anos

de efetivo exercício em 11 de dezembro de 1974.

2) O prazo para inscrição será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Edital, no Boletim da UFRJ.

3) A aceitação da inscrição dependerá de Parecer da Congregação deste Instituto, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do diploma e título do candidato à área de conhecimentos, compreendida no Departamento.

4) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato satisfaz ao que se acha especificado no item 1;

b) declaração especificando o Departamento para o qual se candidata;

c) memorial contendo relação de seus títulos e trabalhos, acompanhada de comentário que permita avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deve ser apresentado em 5 (cinco) vias, juntamente com 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;

d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria deste Instituto, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Das Vagas

5) O presente Concurso será realizado para preenchimento de uma vaga existente no Departamento de Ecologia.

III — 6) O Concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

7) Na apreciação das categorias de título será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, nos termos da resolução transcrita a seguir, que aprovou o Regulamento do Curso de Títulos:

Regulamento do Concurso de Títulos

7.1) No julgamento dos títulos nos concursos para Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, serão atribuídas pelos examinadores notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos em cada uma das seguintes categorias:

a) Títulos Acadêmicos — compreendendo diplomas de graduação, especialização, extensão, mestrado, doutorado, livre docência, aprovação em concurso público para o magistério e outros títulos pertinentes à atividade didática e de pesquisa, inclusive prêmios à atividade intelectual e dignidades acadêmicas honoríficas.

Nessa categoria os examinadores deverão atribuir nota pela mais alta

DOCUMENTO RECEBÍVEL

titulação do candidato antes que pela quantidade de títulos apresentados. A vinculação mais estreita de um título à área de conhecimento em que se realiza o concurso deverá ser mais valorizada que uma afinidade longínqua.

b) Atividade Didática — compreendendo aulas preferentemente no nível superior, em graduação e pós graduação. O que se afere, nesta categoria é a efetiva atividade didática, e não o número de anos de serviço.

Na avaliação de atividade didática devem ser valorizados na qualidade do ensino ministrado, o interesse do candidato pela atividade didática, na versatilidade demonstrada no ensino de diferentes disciplinas bem como a pertinência das disciplinas lecionadas à área de conhecimento em questão. A comissão poderá buscar informação quanto ao conceito de que goza o candidato como professor entre seus colegas ou nas instituições onde exerça suas atividades. É facultado ao candidato apresentar nomes de docentes que poderiam servir de referência. Nesta categoria o conceito desfrutado pela instituição onde as atividades didáticas forem exercidas deverá ser levado em consideração.

c) Trabalhos publicados — compreendendo trabalhos de pesquisas publicados em periódicos especializados, comunicações, artigos especializados em periódicos em geral, monografias, livros e trabalhos didáticos de edição comercial ou restrita.

Nessa categoria serão valorizados os trabalhos de acordo com sua qualidade intrínseca, com a repercussão

que tenham alcançado nos meios didáticos ou científico.

d) Realizações Profissionais — compreendendo todas as atividades universitárias ou extra-universitárias, que representem uma informação quanto a qualificação do candidato ou quanto ao conceito de que ele goza no meio profissional a que pertence. Em especial, entre as atividades profissionais universitárias citam-se: atividades de coordenação, administração e planejamento, como coordenações de disciplinas e cursos, chefia de Departamentos, direção de Unidades, cargos de administração característicos de docentes na estrutura média e superior da Universidade, participação em comissões e conselhos, participação em bancas examinadoras de concurso de magistério,

de mestrado, de doutorado, de livre docência, orientação de teses ou de bolsistas, coordenação de programas de pesquisa, etc. Entre as atividades profissionais extra-universitárias citam-se: organização de cursos superiores, etc., considerando-se, quando for o caso, a afinidade com a área de conhecimento para a qual se faz o concurso.

Nesta categoria os títulos deverão ser valorizados tanto considerando a titulação mais alta quanto considerando sua quantidade que evidencie, no caso, maior experiência ou melhor conceito do candidato no meio profissional.

7.2) As notas atribuídas pelos examinadores serão ponderadas pelos seguintes pesos:

| Categoria | Assistente | Adjunto | Titular |
|-----------|------------|---------|---------|
| A | 4 | 3 | 2 |
| B | 2 | 2 | 2 |
| C | 2 | 3 | 4 |
| D | 2 | 2 | 2 |
| | 10 | 10 | 10 |

7.3) A nota final, de cada examinador, será a média ponderada de suas notas.

IV — Do Julgamento

8) O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o artigo 129,

item 2, do Regimento Geral da UFRJ e com o artigo 76, alínea "a" do Regulamento do Instituto de Biologia.

9) O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 e 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 83 a 96 do Regimento do Instituto de Biologia. — Profa. Daisy M. Falcão Conceição.
Ofício n.º 7.308-75

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 512

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna pública a formação do Comitê de Exportação de Carnes e Derivados, sob sua direta coordenação, que será integrado por órgãos governamentais e entidades representativas das classes empresariais.

2. O Comitê terá por objetivo:
— o estreitamento das relações entre os diversos setores;

— assessorar o Governo na adoção das medidas que se fizerem necessárias;

— o exame integrado da situação dos mercados; e

— a tomada de decisões conjuntas, em relação aos problemas de comercialização do setor.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de junho de 1975. — Fernando de Souza Oliveira — Diretor Substituto. — Raul Fernandes Carneiro Filho — Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 132 (outubro-dezembro/74).

Preço Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os n.ºs. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00